SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 05 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2195

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3120

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 102 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser ajustada de

acordo com o nível de frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos e outras despesas correntes.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Projeto de Lei nº 049/2017 de 28 de junho de 2017,
especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º A programação da despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às metas e prioridades de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II – atendimento dos compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III – atendimento das despesas indispensáveis à manutenção da administração pública;
IV - atendimentos das despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 4º Na hipótese prevista no §3o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 49 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei;
XII – demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, parágrafo 3º);
XIII – demonstrativo do cálculo de PASEP;
XIV – demonstrativo do cálculo da Emenda Constitucional nº 62/2009 com seus respectivos créditos orçamentários;
XV – demonstrativo da previsão orçamentária de cada órgão dos poderes da administração municipal.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento
e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Governo e Gabinete e Secretaria de Planejamento e Orçamento, até 15 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,10 % (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a uma vez o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas de governo e das ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo do manutenção do recolhimento de lixo;
V - do custo de manutenção das unidades básicas de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 90 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II –das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Secretarias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas por órgão.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem e passagens;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos das dotações propostos sobre a execução dos Projetos, Atividades, Operações Especiais, e respectivas metas.
§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de

redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 8º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores aos aplicados pelo mercado financeiro, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês do 2º quadrimestre de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 120 dias da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal assessorado pelo Comitê Orçamentário e Financeiro.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Projeto de Lei nº 049/2017 de 28 de junho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 102 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser ajustada de acordo com o nível de frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos e outras despesas correntes.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Projeto de Lei nº 049/2017 de 28 de junho de 2017,
especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º A programação da despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às metas e prioridades de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II – atendimento dos compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III – atendimento das despesas indispensáveis à manutenção da administração pública;
IV - atendimentos das despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 4º Na hipótese prevista no §3o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 49 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei;
XII – demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, parágrafo 3º);
XIII – demonstrativo do cálculo de PASEP;
XIV – demonstrativo do cálculo da Emenda Constitucional nº 62/2009 com seus respectivos créditos orçamentários;
XV – demonstrativo da previsão orçamentária de cada órgão dos poderes da administração municipal.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento
e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Governo e Gabinete e Secretaria de Planejamento e Orçamento, até 15 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da

publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,10 % (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a uma vez o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas de governo e das ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo do manutenção do recolhimento de lixo;
V - do custo de manutenção das unidades básicas de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 90 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II –das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Secretarias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas por órgão.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem e passagens;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a

permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos das dotações propostos sobre a execução dos Projetos, Atividades, Operações Especiais, e respectivas metas.
§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 8º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;

V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores aos aplicados pelo mercado financeiro, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês do 2º quadrimestre de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 120 dias da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal assessorado pelo Comitê Orçamentário e Financeiro.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Projeto de Lei nº 049/2017 de 28 de junho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:FA02BB2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3137

"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1.693/06."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipalnº 1.693/06, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. São isentos do pagamento de tarifas do transporte coletivo no sistema de transporte coletivo Urbano do Município de Alvorada, até o limite de (50) cinquenta passagens mensais, nas linhas de modalidade comum, os usuários maiores de sessenta (60) anos e os portadores de deficiência comprovadamente carentes.

§ 1º. Os beneficiários da gratuidade serão portadores de uma identificação expedida pelo Município, denominada "Passaporte Especial de Transporte – PET".

§ 2º. Em caso de necessidade, poderá ser fornecida cota de passagens em montante superior ao previsto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado e comprovado para atender a necessidade do portador, o qual repassará a informação à permissionária para que possa ser acrescido o valor no cartão dos usuários.

Art. 4º. [….....]

§ 1º O passaporte do acompanhante poderá ser utilizado junto com o do portador ou em separado, sendo admitido somente um acompanhante por viagem, limitando-se em 01 viagem por coletivo, sem a presença do titular.

[….....]
Art. 5º. A conferência e o cadastramento e emissão do PET-Passaporte Especial de Transporte, dos beneficiários desta lei deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - Atestado médico, conforme modelo padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, onde o médico atestará a deficiência conforme artigos 2º e 3º desta lei;
[……..]
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Urbana ao receber a documentação prevista nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 5º desta lei, emitira o PET-Passaporte Especial de Transporte, o qual deverá ser renovado a cada dois anos.
[……..]
§ 2º A qualquer tempo a permissionária poderá solicitar a documentação de Qualquer PET para conferência junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Urbana.
Art. 7º. As empresas permissionárias dos serviços de transportes coletivos do município, são obrigadas a aceitar o PET como comprovante de identidade de pessoas portadoras de deficiência.
I – Todo documento irregular deverá ser recolhido pela empresa permissionária e deverá ser entregue a SMSMU (Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Urbana);
II – Em caso de perda, roubo ou extravio, o beneficiário e/ou acompanhante deverão apresentar boletim de ocorrência policial para a solicitação de segunda via (2º) via.
[……..]
IV – A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana terá até 30 (trinta) dias para a liberação do passaporte (PET) desde que a documentação esteja de acordo com as exigências do artigo 5º desta lei.
[…….]
§ 2º. A empresa permissionária deverá confeccionar os PET sem ônus para o erário público mediante autorização da SMSMU.
§ 3º Em caso de comprovação de irregularidade na documentação fornecida, ou no uso indevido do PET (Passaporte Especial de Transporte) o mesmo poderá ser cancelado definitivamente, através de Processo Administrativo Especial, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.
§ 4º Considera-se uso indevido qualquer tentativa de adulteração da identificação do (a) beneficiário (a), cedência do cartão para a utilização de terceiros ou fornecimento de informações incorretas com intuito de fraudar o benefício.
Art. 2º. Ficam acrescidos os seguintes dispositivos a Lei Municipal nº 1.693/06, com a seguinte redação:
Art. 3º. [….....]
[….....]
IX – deficiência pulmonar- tuberculose e neoplasia maligna.

X – portadores de autismo (CID. F.84 a F84.9).

XI – Portadores de Epilepsia (Cid 10 G 40.1 a G 40.5)

[….....…]

Art. 8º Através do Processo Administrativo Especial poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I - Advertência Escrita;
II - Suspensão por até 15 dias;
III - Suspensão por até 30 dias;
IV - Perda do benefício
II - Suspensão por até 15 dias;
§ 1º. Constatada a ocorrência de irregularidade no uso do cartão do benefício, ou má-fé no uso pelos detentores, caberá aplicação de penalidade, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.
§ 2º. A empresa permissionária ao constatar irregularidades deverá reter o Cartão do beneficiário do Passaporte de Especial de Transporte remetendo ao órgão competente para instauração de Processo Administrativo Especial.
§ 3º. A autoridade Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana quando tiver ciência de irregularidade deverá instaurar Procedimento Administrativo Especial para apurar irregularidades no benefício do Passaporte Especial de Transporte de idoso ou portador de deficiência.
§ 4º. Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, poderá o beneficiário (a), após o período de (1) um ano, efetuar novo cadastro para fins de recebimento do benefício.
§ 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Mobilidade Urbana:
a) Coordenar a Comissão Especial de Processo Administrativo Especial para apurar irregularidades;

b) Suspender ou Cancelar os benefícios resultantes de ato irregular praticado;

c) Analisar o pedido de restabelecimento de benefício cancelado.

§ 6º. Poderá ser requisitado laudo de análise sócio-econômica, do beneficiário, elaborado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania para restabelecimento de benefícios suspensos ou cancelados.
§ 7º. Caso ocorra a suspensão ou perda do benefício pelos acompanhantes do beneficiário poderá haver a substituição a qualquer tempo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:5104010A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3138

"DENOMINA A RUA JOTOBÁ, NO LOTEAMENTO PRÓ- MORAR, DE RUA JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a Rua Jotobá, no Loteamento Pró-Morar, de Rua Jatobá.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:970AC9F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2017

O Secretário Municipal de Administração, convoca os aprovados em concurso público abaixo relacionados, para assumirem os respectivos cargos**.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada / Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação, das 08:00h ás 11:30h ou das 13:00h às 16:30horas.

Edital	Classif.	Nome	Cargo
022/2015	05º lugar	Vanderlei Machado Borges	Técnico em Contabilidade
006/2014	02º lugar	Camila Correa Tabajara	Médico Otorrinolaringologista

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:ED417434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 134

"PERMITE O USO DE ÁREA À EMBRIÃO SOCIEDADE CULTURAL E AMBIENTAL."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e processo administrativo nº 18670/17;

DECRETA:
Art. 1º É permitido o uso de área à Embrião Sociedade Cultural e Ambiental, de uma área de terras localizada em zona urbana do Município de Alvorada/RS, a seguir descrita e caracterizada:
"Uma fração de terra, de uso institucional, com uma área superficial de 1.062,96m2, localizado na Rua Sócrates Carvalho de Oliveira, s/nº, situado no lugar denominado Jardim Esplanada, na zona urbana neste Município de Alvorada/RS, medindo 19.50m, ao SUL, onde faz frente para a Rua Sócrates Carvalho de Oliveira, ao NORTE, mede 46.20m, onde faz fundo e entesta com áreas de terras, ao LESTE, mede em três segmentos 48.50m, e todos entestam com remanescente da mesma área, sendo que o primeiro segmento mede 17.50m no sentido SUL/NORTE, o segundo segmento mede 13.50m, no sentido OESTE/LESTE, o terceiro e último segmento, mede 17.50m retomando o alinhamento da Rua, ao SUL mede 7.20m onde faz frente para a Rua Sócrates Carvalho de oliveira, retomando a LESTE mede 27.95m, onde entesta com remanescente da mesma área, ao OESTE mede 28.30m, onde entesta com a Rua União, formando esquina.
Art. 2º A permissão de uso a que se refere o art. 1º terá as seguintes finalidades:
I – estimular iniciativas voltadas ao desenvolvimento da cultura, recreação e bem-estar social;
II – promover atividades de cunho cultural, recreativo, beneficente e ecológico;
III – realizar cursos e eventos de valorização e proteção do meio ambiente;
IV – administrar um cômite permanente de combate a fome e a miséria;
V – criar trabalho e renda com o desenvolvimento de projetos coletivos de trabalho;
VI – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos humanos.

Art. 3º A presente permissão será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, condicionada à utilização da área nos exatos termos do presente, ficando estabelecido que sua inobservância acarretará na sua retomada, não cabendo à permissionária direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões a qualquer título.
Art. 4º A presente permissão é feita a título gratuito e precário, devendo a permissionária apresentar relatórios semestrais das atividades.
Art. 5º O Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre as partes, constitui parte integrante deste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Aos dias do mês de de dois mil e dezessete, é lavrado o seguinte Termo de Permissão de uso, sendo concretizada a permissão de uso do bem imóvel descrito no art. 1º do Decreto Municipal nº 134/2017, à Embrião Sociedade Cultural e Ambiental, de uma área de terras localizada em zona urbana do Município de Alvorada/RS, neste ato representada por seu representante legal.
Art. 1º - É atribuído à permissionária o uso gratuito do bem imóvel descrito no art. 1º do Decreto Municipal nº 134/2017, pelo prazo de 05 anos, desde que observadas as finalidades previstas no disposto no art. 2º do mesmo Decreto.
Art. 2º - Não atendidas pela permissionária as finalidades previstas no art. 2º do Decreto, poderá o permitente revogar unilateralmente a Permissão, sem qualquer ônus para si.
Art. 3º. À permissionária, a contar da data da assinatura do presente, caberá a manutenção, preservação e limpeza da área ficando estabelecido que sua inobservância acarretará na retomada, não cabendo a permissionária direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões a qualquer titulo.

Alvorada, de de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal

MARCONI BERNARDES
Presidente da Entidade

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:80C237C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO135

"PERMITE O USO DE ÁREA À SOCIEDADE ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ ."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e processo administrativo nº 24607/17;

DECRETA:
Art. 1º É permitido o uso de área à Sociedade Espírita Mensageiros da Luz, de uma área de terras localizada em zona urbana do Município de Alvorada/RS, a seguir descrita e caracterizada:
"Uma fração de terra, que faz parte de um todo maior, área de uso institucional e preservação, com uma área, com uma área superficial de 629.76m2, localizado na Eduardo da Silva Peixoto, nº 155, situado no lugar denominado Jardim Algarve, na zona urbana neste Município de Alvorada/RS, medindo 25.60m, ao SO, onde faz frente para a Rua Eduardo da Silva Peixoto, ao NO, tem a mesma medida da frente, onde faz fundos com remanescente da mesma área, área de uso institucional e preservação, tendo ambo os lados, a SO e NE, a mesma medida, 24,60m, onde ambos fazem divisas com remanescente da mesma área, área de uso institucional e preservação, distante 250.55m da esquina com a Avenida Zero Hora.
Art. 2º A permissão de uso a que se refere o art. 1º terá as seguintes finalidades:
I – estudo, difusão e prática do espiritismo;
II – orientação à infância, juventude e família;
III – assistência e promoção social.
Art. 3º A presente permissão será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, condicionada à utilização da área nos exatos termos do presente, ficando estabelecido que sua inobservância acarretará na sua retomada, não cabendo à permissionária direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões a qualquer título.
Art. 4º A presente permissão é feita a título gratuito e precário, devendo a permissionária apresentar relatórios semestrais das atividades.
Art. 5º O Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre as partes, constitui parte integrante deste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revoga-se o Decreto Municipal nº 102/15.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Aos dias do mês de de dois mil e dezessete, é lavrado o seguinte Termo de Permissão de uso, sendo concretizada a permissão de uso do bem imóvel descrito no art. 1º do Decreto Municipal nº 135/2017, à Sociedade Espírita Mensageiros da Luz, de uma área de terras localizada em zona urbana do Município de Alvorada/RS, neste ato representada por seu representante legal.
Art. 1º - É atribuído à permissionária o uso gratuito do bem imóvel descrito no art. 1º do Decreto Municipal nº 135/2017, pelo prazo de 05 anos, desde que observadas as finalidades previstas no disposto no art. 2º do mesmo Decreto.
Art. 2º - Não atendidas pela permissionária as finalidades previstas no art. 2º do Decreto, poderá o permitente revogar unilateralmente a Permissão, sem qualquer ônus para si.
Art. 3º. À permissionária, a contar da data da assinatura do presente, caberá a manutenção, preservação e limpeza da área ficando estabelecido que sua inobservância acarretará na retomada, não cabendo a permissionária direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões a qualquer titulo.

Alvorada, de de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

SILVIA MARTINS QUINTANA
Presidente da Entidade

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:DE1C2AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITATÓRIO

CONVITE Nº 04/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, comunica aos interessados a REPUBLICAÇÃO do processo licitatório modalidade CONVITE Nº 04/2017, cujo objeto é **a Contratação de Empresa de Engenharia para construção de uma área de recreação infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alcides Maia.** Data de abertura da licitação: 14/12/2017 às 09 horas. Edital na íntegra: site http://transparencia.alvorada.rs.gov.br. Informações: Fone (51) 3044.8563. E-mail: licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:B63396D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 145

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI."

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regime Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jari, integrante do presente decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Alvorada
CAPÍTULO I
Da Natureza, Sede e Finalidade
Das disposições preliminares
Art. 1.º – A Junta administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado competente do Sistema Nacional de Trânsito, criada pelas leis municipais N° 1.422/2004, 1.468/2004, 1.783/2007 e 2608/2013, com sede na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, compete:
CAPÍTULO II
Das competências e Atribuições
Art. 2.º – Compete à JARI:
I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar aos órgãos de trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais consistente da situação recorrida.
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, informações sobre problemas observados nas autuações e descrito em recursos, com recorrência sistêmica.
CAPÍTULO III
Da Composição da JARI
Art. 3.º A JARI será composta por quatro integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
II – dois representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade, ligadas à área de trânsito;
III – Um representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio; § 1º a nomeação dos integrantes titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Executivo, facultada a delegação.
§ 2º O mandato dos integrantes da JARI terá duração de dois anos, permitido recondução por períodos sucessivos, mediante novas indicações de acordo com a representação.
§ 3º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
§ 4° É atribuído aos integrantes da JARI, inclusive o presidente, 01 (um) Jetom no valor de uma UPR (unidade Padrão de Referência) por sessão, limitadas a 04 (quatro) sessões mensais.
§ 5º Ausências e faltas justificadas não equivalerão à presença para fins de Jetom, ocasião em que o presidente deverá registrar a falta no livro de presenças, manuscrito o termo "ausente" entre parênteses no espaço destinado a assinatura do integrante ausente.
§ 6º O jetom não será devido a reuniões que não se realizarem em virtude de feriados, motivos fortuitos ou força maior.
§ 7º A análise dos processos ocorrerão exclusivamente fora do horário de expediente dos relatores.
Art. 4.° A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-RS) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução N°. 296/2008 e Resolução N°. 357/2010, ambas do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
Art. 5.° Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Urbana adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (titulares e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento
Art. 6.° Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos integrantes, exceto ao presidente.
Art. 7.° As análises dos processos ocorrerão em local e horário a ser determinado pelo presidente da JARI.
§ 1º. Fica condicionado a cada sessão o montante de 06 processos por relator, limitadas a duas sessões por reunião, e no máximo duas reuniões por mês.
§ 2º Recebido os processos pelo relator, este terá o prazo equivalente até a data da próxima sessão a ser realizada, para estudo, emitir o seu parecer e encaminhar para julgamento em plenário.
§ 3°. As reuniões serão conduzidas pelo presidente da JARI, ficando responsável pela ata, registro, distribuição e recebimento dos processos analisados.
§ 4º. Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência.
§ 5º. Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, e o relator terá o prazo estabelecido até a data da próxima reunião para a apresentação em plenário.
Art. 8.º Os processos distribuídos deverão ser julgados no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua entrada na unidade de apoio administrativa da JARI.
Parágrafo único: Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto neste artigo, será concedido efeito suspensivo automaticamente.

Art. 9.º A JARI poderá reunir-se extraordinariamente em dias e horários previamente fixados, a pedido justificado por seus membros ou presidente.
Art.10. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo três integrantes da junta, efetivos ou suplentes;
Art. 11. Das reuniões realizadas serão lavradas atas por sessão, que poderão ser digitadas, assinadas por todos os membros efetivos ou suplentes presentes, transcrevendo-se em cada processo a decisão correspondente.
Art. 12. No dia e hora indicados, o presidente abrirá a sessão, e fará observar a seguinte ordem do dia:
a – assinatura do livro de presença;
b - discussão e julgamento dos recursos em pauta;
c – expediente;

Art. 13. Apresentado o processo para julgamento, o presidente oferecerá a palavra ao respectivo relator, quede forma escrita, apresentará o seu relatório e a conclusão que será debatida, se for o caso.
Parágrafo Único: Encerrados os debates cada membro colocará por escrito no processo em pauta, se está de acordo como relator, ou contrário para com este. Se ocorrer empate, o presidente pronunciará seu voto.
Art. 14. É vedada a sustentação oral das partes no julgamento dos recursos.
Art. 15. Os recursos constantes na pauta e não levados a julgamento serão, automaticamente, incluídos na pauta da sessão seguinte.

§ 1º. As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com clareza e precisão.
§ 2º Dar-se-á conhecimento das decisões mediante correspondência, através do SIT (Sistema Integrado de Trânsito) do Detran.

CAPÍTULO V
Das Atribuições

Art. 16. Ao Presidente compete:
I – convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
II – resolver sobre divergências verificadas no texto e nas decisões;
III – representar a JARI perante a entidade de direito público ou privado;
IV – convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;
V – estabelecer as incumbências pertinentes ao apoio administrativo da respectiva JARI;
VI- ter sob a sua inspeção direta todas as atas e controle de distribuição de processos;
VII – convocar reuniões extraordinárias:
VIII – cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno, as leis; regulamentos e resoluções em vigor.
Art. 17. Aos membros compete
I – estudar os processos e assuntos que lhe forem submetidos;
II – relatar e votar nos processos recebidos;
III – pedir justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo; IV – requerer Justificadamente, convocação de reunião extraordinária;
V – sugerir ao presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
VI - cumprir o presente regimento interno, as leis, regulamentos e resoluções em vigor.
Art. 18. A Unidade de apoio administrativo compete:
I- preparar os processos para serem distribuídos aos membros;
II – caso seja solicitado, acompanhar as reuniões da JARI;
III – preparar e divulgar o resultado dos recursos;
IV – encaminhar as diligências solicitadas;
V – preparar os expedientes que devem ser assinados pelo presidente;
VI – manter sob a sua guarda e responsabilidade os livros, atas e materiais referentes a JARI;
VII – dar conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;
VIII – atender e orientar as partes:
IX – organizar e manter atualizado os registros e ementários das decisões da JARI e do CETRAN;
X – emitir a folha de pagamento referente aos jetons dos membros;
XI – cumprir o presente regimento interno.

CAPÍTULO VI
Dos Recursos
Art. 19. Recurso é o requerimento formulado pelo infrator, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade e que objetiva submeter a decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade deste regimento interno e da legislação de trânsito vigente.
Art. 20. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
Art. 21. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 22. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
Art. 23. O local da infração determina a competência para o julgamento do recurso.
Art. 24. A infração cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.
Parágrafo Único: A autoridade de trânsito que recebe o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade, acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais
Art.25. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação de seu Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

_____
Prefeito Municipal_

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:D35DC993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS DEZEMBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2015 C, Dispensa de Licitação nº 050/2015, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de novembro de 2017 até o dia 08 de novembro de 2018, SMS Contratado: Maria Clarice Rigol.

Alvorada, 05 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:AE0F41A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 3213/2017

OBJETO: Encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 3.1860/2017 considerando os termos do relatório Final que determina a aplicação da penalidade de advertência ao servidor, deixando de aplicá-la em razão da prescrição de prazo. Determina ainda o ressarcimento ao erário do valor da multa, mediante autorização em folha de pagamento. Cientificar o servidor da decisão e remeter os autos ao departamento de pessoal para anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:CD349AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 3212/2017

EXTRATO DE PORTARIA Nº 3.212/2017

OBJETO: Encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 30.794/2017 considerando os termos do relatório Final que determina a aplicação da penalidade de advertência ao servidor, deixando de aplicá-la em razão da prescrição de prazo. Determina ainda o ressarcimento ao erário do valor da multa, mediante autorização em folha de pagamento. Cientificar o servidor da decisão e remeter os

autos ao departamento de pessoal para anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:6BF36DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 3195/2017

EXTRATO DE PORTARIA Nº 3195/2017

OBJETO: Encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 3.1859/2017 considerando os termos do relatório Final que determina a aplicação da penalidade de advertência ao servidor, deixando de aplicá-la em razão da prescrição de prazo. Determina ainda o ressarcimento ao erário do valor da multa, mediante autorização em folha de pagamento. Cientificar o servidor da decisão e remeter os autos ao departamento de pessoal para anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:4E9058F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 3089/2017

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta dos servidores e apurar as possíveis infrações disciplinares: um, em função de ter recebido salário desde 20/11/2016 até 30/08/2017 sem comparecer ao local de trabalho, isso configura recebimento de salário indevido e abandono da função pública; o outro, por ter sido negligente em ter permitido que o Município pagasse salário a servidor sem que este tenha se apresentado ao trabalho desde 20/11/2016 até 30/08/2017, e a designação dos servidores: João Batista Barbosa Dorneles, matrícula funcional nº 1998100232 Liandra de Bairros, matrícula funcional nº 2010104744, e Vilma Couto da Cunha, matrícula funcional nº. 2001101633, e para formar a Comissão Processante, sob presidência da segunda.
FUNDAMENTO LEGAL: O primeiro, Artigo 128, caput, I, II, III, X e XV, bem como ter sido incurso no Artigo 129 caput, incisos, I, IX e XIV, Lei Municipal 730/94; O segundo, **A**rtigo 128, *caput, Incisos* I, II, III, VI e IX, bem como ter sido incurso no **A**rtigo 129 *caput*, incisos IX e XIV, Lei Municipal 730/94.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:F512CB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO EDITAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 29 de novembro de 2017.

Autuado: José Carlos A. Moraes
Data da Autuação: 12/07/2017
CPF: 95.104.576/0002-96
Processo: 23734/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Artigo 679 do Decreto Estadual 23430/74; Art. 690 do Decreto Estadual 23430/74; Tipificadas no Art. 10º inc. III e XXIV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: Procedente Advertência

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publica-se:

NEUSA ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:BC61DDC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO JULGAMENTO

ATA Nº 118

DA SESSÃO PÚBICA DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2017
PROCESSO 7519/2017

Às 8:30 horas do dia 29/11/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela portaria nº 112 de 09 de janeiro de 2017, para realização da sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial nº: 22/2017, processo administrativo nº 7519 /2017 - que tem por *objeto* à **AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO, FERRAMENTAS E OUTROS.** Aberta a sessão, foram recebidos os documentos de credenciamento oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

Fornecedor	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
ELBA REGINA TREIN -ME	ELBA REGINA TREIN	CREDENCIADO
CNPJ 13928762/0001-02	CPF 766.912.920-49	
THAINA SCHUMACHER -ME	ANDREI R. FIGUEREDO DE ALMEIDA	CREDENCIADO
CNPJ 22.491.067/0001-09	CPF 000.541.890-98	
GUILHERME XAVIER PIVA- QUALITEK INFORMATICA	GUILHERME XAVIER PIVA	CREDENCIADO
CNPJ: 18.139.904/0001-04	CPF: 005.383050-45	
KALBRINK-MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA-ME	VANDEIR VALERIO KALINOVISKI	CREDENCIADO
CNPJ 05.760.614/0001-95	CPF 996.767.700-78	
MAQÇOES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA –ME	LUIS FERNANDO DRESCH	CREDENCIADO
CNPJ 91.643.122/0001-51	CPF 282.282.270.00	
LIRA DA LUZ & CIA LTDA	ROBSON TEIXEIRA DA LUZ	CREDENCIADO
CNPJ 05.192.522/0001-56	CPF 740.892.770-00	

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente. Passou-se então a fase de abertura e análise das propostas financeiras, sendo as mesmas rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes das empresas participantes. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas que ficaram dentro da margem de 10% (dez por cento) da menor proposta a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Realizada a disputa de preços, foi declarada encerrada a etapa de lances e as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor. Em analise as propostas vencedoras constatou-se que o item nº 28 ficou com a cotação acima do valor de referência estimado para a contratação, o mesmo não será adquirido neste certame. A empresa declarada vencedora no item n º 28 foi devidamente informada de que o objeto não será adquirido, ficando no entanto condicionado a decisão da autoridade superior. A empresa manifestou ser inviável fornecer o objeto pelo valor de referência estimado. Foram declaradas vencedoras as seguintes empresas : ELBA REGINA TREIN -ME vencedora nos itens nº 10,15 e 34 totalizando o valor de R$ 11.394,00 (onze mil trezentos e noventa e quatro reais); GUILHERME XAVIER PIVA- QUALITEK INFORMATICA vencedora nos itens nº 08,13,18,19,21,22,23,24,25,26,30 e 31 totalizando o valor de R$ 11.137,00 (onze mil cento e trinta e sete reais); KALBRINK-MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA-ME vencedora nos itens nº 04,11,12,14,16 e 28*(* condicional) totalizando o valor de R$ 9.019,00 (nove mil e dezenove reais); LIRA DA LUZ & CIA LTDA-ME vencedora nos itens nº 01,02,05,06,07,17,27,32,33 e 35 totalizando o valor de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais); MAQÇOES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA –ME vencedora nos itens nº 03 e 09 totalizando o valor de R$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais); THAINA SCHUMACHER -ME vencedora nos itens nº 20 e 29 totalizando o valor de R$ 7.118,00 (sete mil cento e dezoito reais); Iniciou-se a análise dos documentos exigidos para habilitação. Encerrada a análise da documentação as empresas foram declaradas habilitadas. Foi aberto o prazo de intenções de recurso. Não houve manifestação de intenções de recurso. As empresas, logo após a divulgação da habilitação optaram por retirar-se da sessão solicitando que a ata fosse encaminhada via e-mail. Os valores unitários e totais, estão devidamente expressos no Mapa comparativo de Preços. O histórico do pregão contendo classificação de propostas, lances, e outras informações encontra-se anexo ao processo. Encaminha-se este processo análise e parecer jurídico final , logo após, o mesmo deve ser adjudicado e homologado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

PAULO GONÇALVES RODRIGUES
Pregoeiro

FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER
Membro
Equipe de Apoio

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Membro
Equipe de Apoio

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:A8F1CC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 7961/2017

ATA Nº 123/2017

As 08:30 horas do dia 04/12/2017 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 113/2017, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar as propostas financeiras das empresas habilitadas, participantes da Tomada de Preços nº 13/2017, tendo por objeto a IMPLANTAÇAO DE PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS PUBLICOS NO LOTEAMENTO CINQUENTENARIO, conforme constante na Ata nº 114 do dia 24/11/2017. Aberta a sessão, deu-se início a abertura dos envelopes das proposta financeiras. Após análise das propostas financeiras, as mesmas foram classificadas na seguinte ordem: QUERÊNCIA ENGENHARIA, CORRETORA E PRE- MOLDADOS LTDA-ME, CNPJ 20.733.246/0001-80, apresentou proposta no valor global de R$ 250.791,67 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos); TECNISA CONSTRUÇOES E PAVIMENTAÇOES LTDA –ME, CNPJ 23.343.243/0001-28, apresentou proposta no valor global de R$ 263.653,91 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), e COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP , CNPJ 06.139.082/0001-36, apresentou proposta no valor global de R$ 268.781,54 (duzentos e sessenta e oito mil ,setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Diante do exposto, a comissão de licitação declara vencedora do certame a empresa QUERÊNCIA ENGENHARIA, CORRETORA E PRE- MOLDADOS LTDA-ME, CNPJ 20.733.246/0001-80, com a proposta pelo menor valor global de R$ 250.791,67 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Segundo Art. 109, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para interposição de recursos quanto a fase de julgamento da proposta financeira. Este é o parecer da Comissão de Licitações.

FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER
Presidente
Comissão de Licitação

CLOVIS R. CONRAD PAULO G. RODRIGUES
Vice-Presidente
2º Membro
Com. Licitação

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:EFCA3ECD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz sabe que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias no período de 26 de dezembro de 2017 a 24 janeiro de 2018, (trinta dias), a servidora Katilene Giacomelli, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, Classe B**,** sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 19 de junho de 2016 a 19 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de dezembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:3CFAE91D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 569, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz sabe que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 26 de dezembro de 2017 a 24 janeiro de 2018, (trinta dias), a servidora Paula Christine Donida Miranda, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, Classe B**,** sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 09 de março de 2016 a 09 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de dezembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:9EF8F71F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 570, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz sabe que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 26 de dezembro de 2017 a 24 janeiro de 2018, (trinta dias), ao servidor Darci Fabiani, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, Classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 04 de agosto de 2016 a 04 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de dezembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:540FED13

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 571, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz sabe que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 26 de dezembro de 2017 a 24 janeiro de 2018, (trinta dias), ao servidor Claudiomir Zanela, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, Classe C**,** sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2016 a 01 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de dezembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:E3AB8203

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz sabe que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 11 de dezembro de 2017 a 09 janeiro de 2018, (trinta dias), ao servidor Carlinho Gonsalves dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, padrão 05, Classe B**,** sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de maio de 2016 a 05 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de dezembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:9A525B08

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz sabe que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, (trinta dias), a servidora Maria Francisca Xavier, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, Classe C**,** sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2016 a 21 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de dezembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B7D4A3FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2017 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SIMBAC/RS

EDITAL N.º 03/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – SIMBAC - RS

O presidente do **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARROS CASSAL- SIMBAC**, PAULO RICARDO PEDRASANI, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19, alínea b, vem pelo presente **CONVOCAR** todos os Sócios, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2017, na sede dos Servidores Municipais, localizada na Rua Candido Carneiro, s/n, em primeira convocação às 14h00min, com a seguinte pauta:

• Aprovação de índices de reposição salarial;
• Nomear comissão para entrega de requerimento com os índices aprovados em assembleia.

Barros Cassal, 08 de dezembro de 2017.

PAULO RICARDO PEDRASANI
Presidente

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D250DB22

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 071/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS
CONTRATADA: CONSTRUTORA RIMARCO LTDA
OBJETO: Recapeamento Asfáltico na Rua Dr: Ceferino Barbosa
BASE LEGAL: Processo 035/2015 - Tomada de Preço p/ Serv. Engenharia 010/2015
VIGÊNCIA: 01/12/2017 até 01/03/2017

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:94650B38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº 083/2017 – Pregão Presencial Nº 035/2017 - SRP
Objeto: Serviços de pintura de Sinalização Viária em vias públicas do Município.
Detentor da Ata: GARCIA SINALIZAÇÕES EIRELI ME – CNPJ nº 25.244.685/0001-42
Ata de Registro: nº 24/2017 de 01/12/2017
Valores Registrados: **Item 01 -** Pintura de sinalização horizontal de faixas contínuas e descontínuas com tinta demarcatória a base de resina acrílica, BRANCO e/ou AMARELO, aplicação mecânica - **R$ 12,25/m²**
Item 02 - Pintura de sinalização horizontal de áreas especiais (setas, retenções, legendas, quebra-molas, zebrados, etc.) com tinta demarcatória a base de resina acrílica, BRANCO e/ou AMARELO, aplicação manual – **R$ 15,85/m²**
Vigência: 01/12/2017 à 01/12/2018

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:F7E721A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO

Processo Nº 067/2017 – Tomada de preços nº 017/2017
Objeto: Aditivo de serviços de 1.800m³ de Rolo Compactador para execução de obras de Pavimentação Asfáltica – CBUQ em trecho da Estrada Municipal de São Jacó, zona rural, neste Município.
Contratado: P. A. P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ nº 90.932.401/0001-72
Aditivo: nº 01 ao Contrato nº 118/2017
Valor Total do Aditivo: R$ 11.232,00
Data do Aditivo: 01.12.2017

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:6B324C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE ADITIVO

Processo Nº 014/2017 – Pregão Presencial nº 03/2017
Objeto: Aditivo de dez dias para prestação de serviços de transporte escolar no ano letivo de 2.017.
Contratado: TRANSPORTE INDEPENDENTE LTDA – CNPJ nº 03.497.246/0001-09
Aditivo: nº 01 ao Contrato nº 087/2017
Valor Total do Aditivo: R$ 3.200,00
Data do Aditivo: 01.12.2017

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:E3BB4CBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE ADITIVO

Processo Nº 039/2017 – Pregão Presencial nº 012/2017
Objeto: Aditivo de 500 ml de serviços de detonação e perfuração em rochas
Contratado: BLASTER DETONAÇÕES LTDA – CNPJ nº 13.962.167/0001-85
Aditivo: nº 01 ao Contrato nº 069/2017
Valor Total do Aditivo: R$ 24.500,00
Data do Aditivo: 01.12.2017

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:68784663

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4297/2017

LEI Nº 4297/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a redação da Alínea "a" do Inciso I do artigo 11 da Lei Municipal nº 4257/2017, de 15 de agosto de 2017, que Dispõe sobre o pagamento parcelado, e

cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A Alínea "a" do Inciso I do artigo 11 da Lei Municipal nº 4257/2017, de 15 de agosto de 2017, que Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências, **passará** a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11 - ...
I – ...
a) ***Até 28/12/2017 – Desconto de 80% (oitenta por cento).***

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 08 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:29C2EE08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4298/2017

LEI Nº 4298/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei Municipal 4191/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e regulamentar a ajuda de custo aos servidores ocupantes dos cargos de motorista e de monitor educacional que desempenharem suas funções no transporte escolar no território do Município de Coronel Bicaco-RS, durante o período do calendário letivo.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4º da Lei Municipal 4191/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e regulamentar a ajuda de custo aos servidores ocupantes dos cargos de motorista e de monitor educacional que desempenharem suas funções no transporte escolar no território do Município de Coronel Bicaco-RS, durante o período do calendário letivo.
Art. 4º - …
Paragrafo único - Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os servidores que:
I – estiverem em disponibilidade remunerada;
II – estiverem em licença saúde acima de 01(um) dia;
III – estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
IV- impontuais na entrada e saída do trabalho, incidente por até 03(três) vezes no mês, sendo tolerado até o limite de 10(dez) minutos, salvo se compensados no mesmo dia;
V- ausentarem-se injustificadamente ao serviço, mesmo que por 01(um) turno;
VI- estiverem em licença saúde de pessoa da família;
VII- sofreram penalidades administrativas;
VIII- estiverem em licença para tratar de interesse particular;
IX- estiverem em licença para concorrer a mandato eletivo;
X- estiverem em licença para desempenho de mandato classista.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1° de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Registre-se e
Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:6C22646A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 433/2017

PORTARIA 433/2017, de 04 de dezembro de 2017.

Exonera Assessor Jurídico.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido Senhor **RODRIGO DE LIMA DE ALMEIDA**, do Cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:C6345650

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 334/2017

DECRETO Nº 334/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite

de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
4.477 – Estratégia em Saúde da Família
33904800.0000-279 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas.....R$ 500,00
Total.....R$ 500,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
4.477 – Estratégia em Saúde da Família
44905200.0000-280 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 500,00
Total.....R$ 500,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:7967F73D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 335/2017

DECRETO Nº 335/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 28.808,84 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31901300.0000-3 Obrigações Patronais.....R$ 4.671,41
2.008 – Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
31901300.0000-15 Obrigações Patronais.....R$ 211,16
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Ativiades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
31911300.0000-47 Obrigações Patronais.....R$ 7.593,15
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.343 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
31911300.0000-147 Obrigações Patronais.....R$ 680,20
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
31900800.0000-238 Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 87,83
4.477 – Estratégia em Saúde da Família
31911300.0000-274 Obrigações Patronais.....R$ 12.697,06
2.371 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
31911300.0000-301 Obrigações Patronais.....R$ 1.089,27
09 – SEC. MUN. DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.311 – Man. das Atividades da Sec. Municipal do Trabalho, da Habitação e da Ass. Social
31911300.0000-390 Obrigações Patronais.....R$ 699,39
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente
2.089 – Man. das Ativ. da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente
31911300.0000-464 Obrigações Patronais.....R$ 1.079,37
Total.....R$ 28.808,84

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31901100.0000-2 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 14.254,48
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.340 – Manutenção da Central de Alimentos
31901100.0000-137 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 680,20
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
31900400.0000-237 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 13.874,16
Total.....R$ 28.808,84

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:2A08FAE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 336/2017

DECRETO Nº 336/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 42.771,05 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e cinco centavos),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02 – Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
2.407 – Manutenção do Ensino Fundamental
31911300.0000-172 Obrigações Patronais.....R$ 22.282,50
2.350 – Manutenção das Demais Atividades da Educação Básica
31911300.0000-184 Obrigações Patronais.....R$ 14.773,35
2.351 – Manutenção da Educação Infantil
31911300.0000-194 Obrigações Patronais.....R$ 5.715,20
TOTAL……...R$ 42.771,05

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a **fonte de recursos 0031 - FUNDEB.**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se
e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:6BFBCE3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 337/2017

DECRETO Nº 337/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33903900.0000-52 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 780,00
Total.....R$ 780,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33903000.0000-6 Material de Consumo.....R$ 780,00
Total.....R$ 780,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:5C722CC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 338/2017

DECRETO Nº 338/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 90,00 (noventa reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31901300.0000-3 Obrigações Patronais.....R$ 90,00
Total.....R$ 90,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31901100.0000-2 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 90,00
Total.....R$ 90,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:DE217BBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 040/2017
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 15/12/2017, às 09:30 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial (SRP) 040/2017. Objeto: Contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de Emulsão Asfáltica para o Município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 04 de dezembro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:4410C9FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 339/2017

DECRETO Nº 339/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.362 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33903300.0000-289 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 230,00
Total.....R$ 230,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33903000.0000-244 Material de Consumo.....R$ 230,00
Total.....R$ 230,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:14200368

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 340/2017

DECRETO Nº 340/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 88.540,00 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.362 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33903900.0000-290 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 88.540,00
Total.....R$ 88.540,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
31901100.0000-239 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 88.540,00
Total.....R$ 88.540,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:F2D1B7F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 341/2017

DECRETO Nº 341/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
0.002 – Manutenção da Dívida Pública
46907100.0000-40 Principal da Dívida por Contrato.....R$ 1.300,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.333 – Iluminação Pública
33903900.0000-98 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..R$ 14.500,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.362 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33903900.0000-290 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 1.300,00
Total.....R$ 17.100,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.008 – Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
31901100.0000-14 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 15.800,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
31901100.0000-239 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 1.300,00
Total.....R$ 17.100,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:76467EFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 041/2017
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 15/12/2017, às 14:00 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial (SRP) 041/2017. Objeto: Contratação de empresa para eventual e futura contratação de 40 horas máquinas de Rolo Compactador de asfalto para o Município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site
www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 04 de dezembro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:4DB3C830

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DECRETO Nº 81, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA E REDUZ DOTAÇOES NO ORÇAMENTO VIGETE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL DE Nr 1379/2016 DE 23/12/2016.
DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 12.280,00(doze mil e duzentos e oitenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	08.001.0017.0512.0081.2084.3339039000000000.0001	6.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuaria	05.001.0020.0606.0107.2013.3339039000000000.0001	200,00
Suplementar	Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuaria	05.001.0020.0606.0107.2013.3339036000000000.0001	1.280,00
Suplementar	Fundo Municipal Assist. Social - Convenios	09.002.0008.0244.0043.2090.3339030000000000.1110	2.800,00
Suplementar	Secretaria Municipal da Administracao	03.001.0001.0122.0010.2003.3339039000000000.0001	2.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal da Administracao	03.001.0001.0122.0010.2003.3339030000000000.0001	2.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal Assist. Social - Convenios	09.002.0008.0244.0043.2091.3339014000000000.1157	2.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal Assist. Social -	09.002.0008.0244.0043.2091.3449052000000000.1157	800,00

	Convenios		
Anulação Dotação	Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuaria	05.001.0020.0606.0092.2106.333903900000000.0001	1.480,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	08.001.0017.0512.0081.2085.333909300000000.0001	1.363,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	08.001.0017.0512.0081.2085.344905200000000.0001	2.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	08.001.0017.0512.0081.2085.333903000000000.0001	2.637,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos das Missões - Rio Grande do Sul, 30 de novembro de 2017

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:F92FFC59

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 83, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA E REDUZ DOTAÇOES NO ORÇAMENTO VIGETE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL DE Nr 1379/2016 DE 23/12/2016.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 8.215,00(oito mil e duzentos e quinze reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria M. Industria e Comercio	11.001.0022.0661.0063.2100.333903100000000.0001	8.215,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria M. Industria e Comercio	11.001.0023.0691.0063.2099.333903000000000.0001	5.000,00
Anulação Dotação	Secretaria M. Industria e Comercio	11.001.0023.0691.0063.2099.333903900000000.0001	3.215,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos das Missões - Rio Grande do Sul, 30 de novembro de 2017

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:06F09EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE-ASPS
DECRETO Nº 77, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA E REDUZ DOTAÇOES NO ORÇAMENTO VIGETE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL DE Nr 1379/2016 DE 23/12/2016.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 49.000,00(quarenta e nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude - Asps	07.001.0010.0301.0047.2064.331901300000000.0040	37.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal da Fazenda	04.001.0004.0123.0018.2006.331901300000000.0001	12.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal da Fazenda	04.001.0004.0123.0018.2006.333901400000000.0001	2.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal da Fazenda	04.001.0004.0123.0018.2006.333903000000000.0001	1.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal da Fazenda	04.001.0004.0123.0018.2006.333909300000000.0001	3.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal da Fazenda	04.001.0004.0123.0018.2006.344905200000000.0001	6.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2071.333903200000000.4770	3.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0304.0047.2073.331901100000000.4760	1.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0304.0047.2073.333903000000000.4760	1.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0304.0047.2073.333903900000000.4760	2.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0304.0047.2073.344905200000000.4760	2.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2075.333903200000000.4050	3.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2076.331901100000000.4090	7.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2076.333903000000000.4090	5.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2076.333903900000000.4090	7.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2077.331901100000000.4090	4.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2077.333903000000000.4090	2.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos das Missões - Rio Grande do Sul, 27 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA E REDUZ DOTAÇOES NO ORÇAMENTO VIGETE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL DE Nr 1379/2016 DE 23/12/2016.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.765,00(trinta mil e setecentos e sessenta e cinco reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal Assist. Social - Convenios	09.002.0008.0244.0043.2110.333903000000000.1163	7.000,00
Suplementar	Fundo Municipal Assist. Social - Convenios	09.002.0008.0244.0043.2090.344905200000000.1110	1.500,00
Suplementar	Secretaria M. da Educacao - Mde	06.002.0012.0361.0066.2046.333903900000000.0020	3.765,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0452.0076.2094.333909300000000.0001	7.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0452.0076.2093.333903900000000.0001	9.500,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude - Asps	07.001.0010.0301.0047.2064.333901400000000.0040	2.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Asps	07.001.0010.0301.0047.2064.331717000000000.0040	1.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2067.333903000000000.4160	1.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0452.0076.2093.344905100000000.0001	2.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0452.0076.2094.333901400000000.0001	1.800,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0452.0076.2094.333903900000000.0001	5.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0451.0076.1005.344905100000000.0001	1.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0016.0482.0077.1008.344905100000000.0001	1.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0451.0076.1021.344905100000000.0001	700,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0451.0076.1021.344903900000000.0001	5.000,00
Anulação Dotação	Secretaria M. da Educacao - Mde	06.002.0012.0361.0066.2046.333903600000000.0020	765,00
Anulação Dotação	Secretaria M. Educacao - Nao Computavel	06.004.0013.0392.0073.2062.333903100000000.0001	3.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal Assist. Social - Convenios	09.002.0008.0244.0043.2090.333901400000000.1110	500,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal Assist. Social - Convenios	09.002.0008.0244.0043.2090.333903600000000.1110	500,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal Assist. Social - Convenios	09.002.0008.0244.0043.2092.333901400000000.1111	2.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal Assist. Social - Convenios	09.002.0008.0244.0043.2110.333901400000000.1163	3.500,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal Assist. Social - Convenios	09.002.0008.0244.0043.2110.333903600000000.1163	2.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos das Missões - Rio Grande do Sul, 24 de novembro de 2017

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:F880FBF0

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE-ASPS
DECRETO Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA E REDUZ DOTAÇOES NO ORÇAMENTO VIGETE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL DE Nr 1379/2016 DE 23/12/2016.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.000,00(sete mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2070.333903900000000.4510	7.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Asps	07.001.0010.0301.0047.1026.344905100000000.0040	7.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos das Missões - Rio Grande do Sul, 30 de novembro de 2017

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:38F064E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.704, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Esteio – ACISE, com o consequente repasse de valores, visando à execução do projeto de Decoração de Natal Urbana 2017, com o tema "A Fantástica Fábrica de Sorrisos", no Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:ACBA16CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2017
PROCESSO N° 12946/2017

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO EFETIVO.**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:07890C43

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 09/2017
INEXIGIBILIDADE 022/2017 – Processo 10687/2017
A CPL, no uso de suas atribuições, torna publico aos interessados o resultado do julgamento do envelope **01-DOCUMENTAÇÃO** e resolve:**1-HABILITAR** e **CLASSIFICAR** em primeiro lugar a empresa**: FISIOTERAPIA RIO DO SINOS.** A Ata de julgamento, encontra-se nos autos do processo para a consulta dos interessados.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:686430E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53/2017 (Pregão Eletrônico 62/2017).
Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., MERCO SOLUÇÕES EM SAPUDE S/A., NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., SUL RIO GRANDENSE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., VITÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ILG COMERCIAL LTDA.– ME, SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., S&R DISTRIBUIDORA LTDA., CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA., ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,
Objeto: Aquisição de medicamentos - SMS
Assinatura: 17/10/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:C7FA3C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 240/17

CONTRATO N. 240/2017
Dispensa de Licitação N. 095/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: MILTON DA SILVA LOPES PORCELANATO
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma no Canil Municipal de Esteio.
Valor: R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).
Assinatura: 01 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9EFFAC59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é contratação de empresa para a construção da cobertura da entrada, fechamento do pátio central e impermeabilização de calhas das Escolas Municipais Paulo Freire e EMEI. Sendo a data de abertura das propostas no dia 21/12/2017, às 9:00 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinaldosoturno.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, 05 de dezembro de 2017.

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:5FFA795B

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 148/2017 – Processo nº 79/2017 – pregão Presencial nº 24/2017 Contratado: Clarão – Comercial de Materiais Elétricos Ltda - ME, CNPJ: 13.869.980/0001-05. Valor: R$ 3.341,80. Lei 10.520/02. **CONTRATO nº 149/2017** – Processo nº 79/2017. Pregão Presencial nº 24/2017. Contratado: C. Riffel Comercial – EPP, CNPJ: 20.474.900/0001-88. Valor: R$8.622,20. Lei 10.520/02. **CONTRATO nº 150/2017** – Processo nº 84/2017 – pregão Presencial nº 27/2017 Contratado: Sul Premium Veículos Ltda - EPP, CNPJ: 08.725.987/0001-13. Valor: R$ 7.300,00. Lei 10.520/02. **CONTRATO nº 151/2017** – Processo nº 85/2017 – pregão Presencial nº 24/2017 Contratado: Marcos A. Mallmann – ME, CNPJ: 20.960.477/0001-26. Valor: R$ 4.156,52. Lei 10.520/02. **CONTRATO nº 152/2017** – Processo nº 87/2017. Pregão Presencial nº 25/2017. Contratado: Elizabeth de Pelegrini Santini, CNPJ: 27.369.582/0001-34. Valor: R$4.990,00. Lei 10.520/02. **CONTRATO nº 153/2017** – Processo nº 86/2017 – pregão Presencial nº 28/2017 Contratado: Spanavello & Spanavello Ltda - ME, CNPJ: 07.042.718/0001-90. Valor: R$ $ 4.999,05. Lei 10.520/02. **CONTRATO nº 154/2017** – Processo nº 88/2017 – pregão Presencial nº 29/2017 Contratado: Kfmed Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, CNPJ: 15.068.089/0001-03. Valor: R$ 14.451,89. Lei 10.520/02. **CONTRATO nº 155/2017** – Processo nº 88/2017. Pregão Presencial nº 29/2017. Contratado: Angeomed Comércio de Produtos Medico Hospitalar Eireli - EPP, CNPJ: 02.607.956/0001-81. Valor: R$

11.038,85. Lei 10.520/02. **CONTRATO nº 156/2017** – Processo nº 88/2017 – pregão Presencial nº 29/2017 Contratado: Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda - EPP, CNPJ: 93.185.098/0001-80. Valor: R$ 3.799,15. Lei 10.520/02

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:E4095FB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 120/2017 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 00.802.002/0001-02. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 14.654,92. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:A15B9126

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 121/2017 - ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP - CNPJ 02.607.956/0001-81. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 9.306,63. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:AA919DBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 122/2017 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 03.652.030/0001-70. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 13.983,90. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:6A18E558

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 123/2017 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 05.782.733/0001-49. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 3.088,14. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:3616BB16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 124/2017 - COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA - CNPJ 94.271.293/0001-95. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 24.503,58. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:C52AFEA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 125/2017 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 02.520.829/0001-40. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 4.105,70. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:E5E0B362

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 126/2017 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ 76.386.283/0001-13. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 19.738,50. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:5701D209

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 127/2017 - DROGARIA CEFARMA LTDA ME - CNPJ 07.483.668/0001-86. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 34.088,30. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:10081ED1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 128/2017 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 12.889.035/0001-02. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 17.515,50. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:9F4F2185

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 129/2017 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ 02.816.696/0001-54. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 5.839,05. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:C97E3F5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 130/2017 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 04.889.315/0001-92. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 15.639,41. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:A1AA76C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 131/2017 - SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 00.203.590/0001-50. Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 2.453,30. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:2A513EF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 132/2017 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 05.531.725/0001-20, Tomada de Preços 8/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Valor Total: R$ 19.432,07. Vigência: 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:5781C903

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO ADITIVO - MÊS/REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2017

TERMO ADITIVO 10 AO CONTRATO 2/2017 - MAXI POSTO LTDA - CNPJ 03.249.788/0001-62. Dispensa 1/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10 PARA A FROTA MUNICIPAL. Valor Reajustado: R$ 3,47 por litro de óleo diesel S10 e R$ 4,44 por litro de gasolina comum. Vigência: 16 de Novembro de 2017 a 05 de Janeiro de 2018 (vencimento do instrumento originário). Assinatura: 13 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:381E5DA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2017

Dispensa no Sistema 1054/2017
Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8666/93.
Processo nº 1116/2017
Contratada: SUL MAGNA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA- ME
CNPJ nº 13.578.728/0001-47

Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia que realize projeto para renovação do licenciamento ambiental e também o plano de recuperação de área degradada de um empreendimento público denominado saibreira, localizada na localidade de Colônia da Aroeira, para extração de saibro utilizado nas estradas municipais, com a finalidade de manutenção das mesmas.
R$ 4.131,00 (Quatro mil, cento e trinta e um reais)

Formigueiro, 05 de dezembro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:EF16425F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 2.176/2006, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de materiais de construção para uso junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Clemente Soltis, conforme descrições do edital. O Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na Prefeitura Municipal (Setor de Licitações), ou ainda poderá ser solicitado pelo email **licitacoespmguarani@hotmail.com**

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:F28FA697

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 2.176/2006, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a *aquisição de materiais para distribuição a pacientes diabéticos do Município e para uso ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde*, conforme descrições do edital. O Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na Prefeitura Municipal (Setor de Licitações), ou ainda poderá ser solicitado pelo email **licitacoespmguarani@hotmail.com**

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:ABB654BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO 309/2013.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Décio Miguel Marcon - ME.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico Sessão de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar, pelo período de 05/12/2017 a 04/12/2018.
Valor: R$ 18,00, R$ 23,50 por consulta/procedimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:E40F01AF

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 4º ADITIVO CONTRATO 306-2013.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Fabíola Urnau & Cia. Ltda.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico Sessão de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar, pelo período de 05/12/2017 a 04/12/2018.
Valor: R$ 18,00, R$ 23,50 por consulta/procedimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:C95042FF

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 4º ADITIVO AO CONTRATO 305-2013.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Esatta Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico exames listados nos subitens 17 a 62, pelo período de 05/12/2017 a 04/12/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:E8E71C14

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 4º ADITIVO AO CONTRATO 307-2013.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Camila Sehn Krug Assinck & CIA LTDA - ME.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico Sessão de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar, pelo período de 05/12/2017 a 04/12/2018.
Valor: R$ 18,00, R$ 23,50 por consulta/procedimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:089D88D8

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO Nº 227-2015.

Locatário: Município de Ibirubá.
Locadora: Frederico Rosmar Meinen Wottrich.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de locação de sala comercial destinada ao funcionamento do Conselho Tutelar, datado de 23/11/2015, sendo prorrogado, o prazo de vigência do mesmo, até 30 de novembro de 2018.
Valor mensal: R$ 939,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:919DC7C3

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 5º ADITIVO CONTRATO N° 205-2012.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratado: Gilmar Rudi Pottker.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de locação de sala comercial de 128,25m², na Rua Firmino de Paula, n.º 803, Ibirubá/RS, destinada ao funcionamento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, datado de 30/11/2012, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 30/11/2017.
Valor mensal: R$ 1.452,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:6D6BDBA3

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO 262/2014

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Banrisul SA.
Objeto: Altera a Cláusula Décima Primeira, do contrato para recebimentos de contas, tributos e demais receitas devidas ao Município processada com código de barras padrão Febraban, datado de 01/12/2014, sendo prorrogado o prazo de vigência, do mesmo, até 30 de novembro de 2018.
Valor: Altera a Cláusula Nona, passando a ser pago, o valor de R$ 2,70 para os serviços de arrecadação das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; e de R$ 0,37 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:429AF800

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO 259/2014

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Caixa Econômica Federal.
Objeto: Altera a Cláusula Décima Primeira, do contrato para recebimentos de contas, tributos e demais receitas devidas ao Município processada com código de barras padrão Febraban, datado de 01/12/2014, sendo prorrogado o prazo de vigência, do mesmo, até 30 de novembro de 2018.
Valor: Altera a Cláusula Nona, passando a ser pago, o valor de R$ 2,70 para os serviços de arrecadação das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; e de R$ 0,37 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:23539B21

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO 260/2014

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Banco Bradesco SA.
Objeto: Altera a Cláusula Décima Primeira, do contrato para recebimentos de contas, tributos e demais receitas devidas ao Município processada com código de barras padrão Febraban, datado de 01/12/2014, sendo prorrogado o prazo de vigência, do mesmo, até 30 de novembro de 2018.
Valor: Altera a Cláusula Nona, passando a ser pago, o valor de R$ 2,70 para os serviços de arrecadação das alíneas "a", "b", "c" e "d"; e de R$ 0,37 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:755A7266

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO N. 190-2017

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Claudia Aparecida Diniz Rodrigues.
Objeto: Realização de serviços artísticos de animação e Papai Noel durante a programação do Natal Luz de Ibirubá/2017.
Prazo: 25/11 a 25/12/2017.
Valor: R$ 4.500,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:FA1F16A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 120/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 131/2017 – PROCESSO 300/2017- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS para a Secretaria de Saúde, **às 9 horas do dia 18 de dezembro do ano de 2017**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 04 de dezembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:B35C7F25

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 118/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 129/2017 – PROCESSO 298/2017- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2017
Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAVAGENS para Diversas Secretarias, **às 9 horas do dia 19 de dezembro do ano de 2017**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 04 de dezembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:0B66A275

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO N. 130, DE 04/12/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.686, DECRETA: Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2017, na forma e valores que discrimina e com as fontes de recursos nele indicadas.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Everton da Rosa
Código Identificador:12EB70D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Sindicância Investigatória, instaurado através da Portaria n° 113, de 13 de julho de 2017.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:D8995305

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02-2017

O Município de Iraí – RS, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, COMUNICA o **CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017** para a escolha de melhor proposta para concessão dos serviços de exploração do Balneário Oswaldo Cruz, por razões de interesse público.

Iraí, 01 de dezembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D34257E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017

OBJETO: Contratação de empresa para perfuração e instalação de poço artesiano.

Abertura: 21/12/2017
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações
OBSERVAÇÕES: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:AD97A542

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 196922/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017. Ratifico, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente ato, em consonância com o art. 25 do diploma legal invocado, referente a aquisição de vale transporte intermunicipais entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUI** e a empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA,** conforme disposições do **Contrato nº 502/2017** (já disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itaqui: www.itaqui.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaqui.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo dos Santos Carpes
Código Identificador:2B0FF5B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 108/2017

ESTABELECE TURNO ÚNICO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇAO, E PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE IVORÁ.

Ademar Valentim Binotto, Prefeito Municipal Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, no presente caso, em conformidade com disposto na alínea *i* do inciso I do art. artigo 61, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho, e funcionamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, **entre 01 de janeiro e 28 de fevereiro de 2018**, será das 07h e 30min às 13h e 30min, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º. O horário de trabalho fixado no art. 1º será cumprido pelos servidores de qualquer natureza que estão, ou que venham a ser lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Ivorá, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA,
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:30DAD988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ TORNA PÚBLICO que realizará licitacão, modalidade Pregão Presencial, para aquisição de protetor solar para uso dos Agentes de Saúde. O julgamento realizar-se-á na data de 12/12/2017 às 09h na sala da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, 7h30min às 13h30min e no site
www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 04 de dezembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:16BD2A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ TORNA PÚBLICO que realizará licitacão, modalidade Pregão Presencial, para aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para o Posto de Saúde. O julgamento realizar-se-á na data de 13/12/2017 às 10h na sala da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, 7h30min às 13h30min e no site
www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 04 de dezembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:3962A765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ TORNA PÚBLICO que realizará licitacão, modalidade Pregão Presencial, para aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para conserto do veículo VAN DUCATO MINIBUS DIESEL, PLACA IWB-0457 ANO/MODELO 2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. O julgamento realizar-se-á na data de 13/12/2017 às 08h30min na sala da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, 7h30min às 13h30min e no site
www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 04 de dezembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:9D3CE836

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
SÚMULA DE CONTRATOS E ADITIVOS – NOVEMBRO/2017

EXTRATO DE CONTRATOS
Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2017 **Processo Administrativo:** 28/2017 **Contrato:** n° 33/2017 **Contratada:** D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA. **CNPJ:** 10.357.687/0001-70 **Objeto:** Locação de caminhão e retroescavadeira, com motorista e operador, para atender as necessidades da Autarquia Água de Ivoti. **Prazo:** 12 meses **Data:** 4 de dezembro de 2017.

Ivoti, 5 de dezembro de 2017.

GILMAR GRUB
Diretor Geral

Publicado por:
Gilmar Grub
Código Identificador:CAA7E4CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados a abertura das Licitações:
Pregão Presencial 053/2017 – Referente à aquisição de veículos para as secretarias municipais**. Dia 15/12/2017 às 9h.**
Pregão Presencial 016/2017 – Referente ao registro de preços para aquisição de ração para o canil municipal**. Dia 19/12/2017 às 9h.**
Os editais estarão disponíveis nos sites:
www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, sito a Avenida 27 de Janeiro - 422. Outras informações pelo fone: (53) 3261.5880 ou (53) 3261.1999 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:B33C1115

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 046/2017

Processo/Sistema 178/2017
Pregão Presencial 046/2017
Processo Administrativo 5989/2017; 5990/2017 e 6038/2017.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 046/2017,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS MUNICIPAIS, POR 12 MESES, tipo MENOR VALOR UNITÁRIO**, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais.

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 19 de DEZEMBRO de 2017**.

As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro e equipe de Apoio, **APRESENTADO e REGISTRADO no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS**, **com antecedência mínima de dois (dois) dias** da data marcada para a abertura da sessão pública. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na Prefeitura Municipal de Maquiné/RS. Cópias do Edital e **ANEXOS**, estarão disponíveis em
www.maquine.rs.gov.br/licitacoes,
www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei 1302/2017, que foi publicado e afixado no Mural e no Diário Oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 04 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:51B3BD7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 085/2017 – Data de Abertura: 06/11/2017**. Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de Impressoras Multifuncionais por cópias/impressões, para serem utilizadas em Secretarias do Município de Quaraí, com fornecimento de suprimentos e folhas, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresa Vencedora:** Costa, Machado e Rodrigues Ltda. **Valor p/ copia ou impressão:** R$ 0,12 (doze centavos). **Data da Homologação:** 07/11/2017.

Quaraí/RS, 04 de Dezembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:DF39105E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 086/2017 – Exclusivo a Micro e Pequenas Empresas – Data de Abertura: 07/11/2017. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01(um) veículo, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, para visitação de estudos dos alunos das EMEFS ao Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica (PUC), em Porto Alegre/RS, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Licitação Deserta**.

Quaraí/RS, 04 de Dezembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:7A63CC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 087/2017 – Data de Abertura: 14/11/2017. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo **Novo**, **0 (zero) km**, 04 portas, cor branca, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para ser utilizado a serviço da Secretaria Municipal da Saúde (**Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11302.881000/1150-1**), conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresa Vencedora:** Felice Automóveis Ltda. **Valor Total:** R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). **Data da Homologação:** 20/11/2017.

Quaraí/RS, 04 de Dezembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:77C1BB98

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 088/2017 – Data de Abertura: 24/11/2017. **Tipo:** Menor Preço por Grupo. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção, para serem utilizados nos pequenos reparos das 09(nove) Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme discriminado no Anexo I do Edital. ***Verba: Brasil Carinhoso***. **Empresas Vencedoras:** Gabriel Flores de Barros - R$ 4.969,90; Giovana Verônica Teixeira - R$ 60.000,00. **Valor Total:** R$ 64.969,90 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). **Data da Homologação:** 27/11/2017.

Quaraí/RS, 04 de Dezembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:942EB621

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 090/2017 – Exclusivo a Micro e Pequenas Empresas – Data de Abertura: 27/11/2017. **Tipo:** Menor Preço por Grupo. **Objeto:** Aquisição de materiais de jardinagem para serem utilizados na manutenção da Praça General Osório, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresa Vencedora:** Gabriel Flores de Barros ME. **Valor Total:** R$ 2.000,00 (dois mil reais). **Data da Homologação:** 28/11/2017.

Quaraí/RS, 04 de Dezembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:2892F704

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 091/2017 – Exclusivo a Micro e Pequenas Empresas – Data de Abertura: 29/11/2017. **Tipo:** Menor Preço por Grupo. **Objeto:** Aquisição de Materiais de Expediente para uso da Equipe de Visitadoras do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), da Secretaria de Saúde e das Estratégias de Saúde da Família (ESFs), conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresa Vencedora:** N.T. Luize-EPP. **Valor Total:** R$ 12.018,00 (doze mil e dezoito reais). **Data da Homologação:** 30/11/2017.

Quaraí/RS, 04 de Dezembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:D2A96CC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO DOS CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DO MÊS DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2017

040	**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Chamada Pública 008/2017.**	**05/08/2017**
	Torri & Torri - ME – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**; Prazo:** até 31/12/2017; **Preço:** Até R$ 6.532,80	
041	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL - Dispensa de Licitação nº 019/2017**	**06/08/2017**
	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – ME – Objeto: Calculo Atuarial; **Prazo:** 12 meses; Preço: R$ 4.000,00.	
042	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES – Dispensa de Licitação n.º 18/2017**	**06/08/2017**
	BRONDANI ROSA LTDA – ME – Objeto: Transporte de Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde; **Prazo:** 30 dias; **Preço por viagem: 1)** Rosário do Sul/Uruguaiana Uruguaina/Rosário do Sul, via Alegrete: R$ 1.800,00; **2)** Rosário do Sul/Alegrete/Uruguaiana/Uruguaina/Alegrete/Rosário do Sul, via Alegrete: R$ 1.430,00; **3)** Rosário do Sul/Alegrete/Rosário do Sul: R$ 864,00; **4)** Rosário do Sul/São Gabriel/Rosário do Sul: R$ 540,00; **5)** Rosário do Sul/Porto Alegre/Rosário do Sul: R$ 3.140,00; **6)** Rosário do Sul/Porto Alegre/Rosário do Sul: R$ 2.322,00.	
043	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Carta Convite 003/2017**	**01/11/2017**
	REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA – ME - Objeto: Prestação de Serviços na Área de Investimentos Financeiros, a fim de atender asa demandas das obrigações Principais e Acessórias exigidas pelo Ministério da Previdência Social-MPS; **Prazo:** 12 meses; **Preço:** R$ 500,00 mensais.	
044	**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – Tomada de Preço 10/2017**	**13/11/2017**
	GABRIELA TEIXEIRA SALVANY – EPP – Objeto: Reforma do Centro Esportivo Rodecindo de melo Dorneles – Bairro Ana Luiza; **Prazo:** 04 meses; **Preço:** R$ 302.014,17.	
	2º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 048/2016	**15/09/2017**

	***INCORPORADORA POLGA EIRELI - EPP,* Objeto:** prorrogação de prazo; **Prazo:** 180 dias; Preço: Inalterado.	
	1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 074/2016 DL	**10/08/2017**
	N A ESPINDOLA GEOLOGIA – ME, Objeto: prorrogação de prazo e preço; **Prazo:** 12 meses; **Preço:** R$ 3.158,03.	
	1° ADITIVO AO CONTRATO nº 009/2017	**24/08/2017**
	***EKTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME* – Objeto:** aumento de quantitativo e preço, da seguinte forma: **Rota Caverá B** é de R$ 5,06, não excedendo 112 quilômetros rodados, ida e volta, por dia, em via sem pavimentação, não ultrapassando 15 viagens por mês. Turno da manhã; **Rota Olhos D'água** é de R$ 5,13, não excedendo 112 quilômetros rodados, ida e volta, por dia, em via sem pavimentação, não ultrapassando 20 viagens por mês. Turno da manhã. **Rota Lata A** é de R$ 3,67, não excedendo 148 quilômetros rodados, ida e volta, por dia, em via sem pavimentação, não ultrapassando 15 viagens por mês. Turno da manhã.	
	3° ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017	**24/08/2017**
	IARA REGINA MACHADO MEIRELLES - ME, Objeto: aumento de quantitativo e preço, da seguinte forma: **Nico Guedes/Alice Pando** é de R$ 5,48, não excedendo 74 quilômetros rodados, ida e volta, por dia, em via sem pavimentação, não ultrapassando 15 viagens por mês. Turno da manhã; **Rota São Leandro/Alice Pando** é de R$ 4,09, não excedendo 154 quilômetros rodados, ida e volta, por dia, em via sem pavimentação, não ultrapassando 15 viagens por mês. Turno da manhã; **Rota Januário da Fonseca** é de R$ 5,22, não excedendo 88 quilômetros rodados, ida e volta, por dia, em via sem pavimentação, não ultrapassando 15 viagens por mês. Turno da manhã.	
	1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017	**24/08/2017**
	GERSON LUIS QUADROS FLORES - ME - Objeto: aumento de quantitativo e preço, da seguinte forma: **Rota Caverá A** é de R$ 5,1, não excedendo 141 quilômetros rodados, ida e volta, por dia, em via sem pavimentação, não ultrapassando 15 viagens por mês. Turno da manhã.	
	1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2012	**26/08/2017**
	STADTBUS TRANSPORTES LTDA: Objeto: alteração dos horários das linhas, conforme Decreto: Linha 01, das 06h30min às 19h50min; Linha 02, 06h30min às 19h00min, Linha 03 das 06h30min às 19h10min; Linha 04 das 06h30min às 19h10min; e Linha 05 das 19h05min às 23h00min.	
	1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017	**27/08/2017**
	BALNEÁRIO ALBATROZ LTDA – EPP – Objeto: Alteração de Dotação Orçamentária para Conta: 295 / Proj. 2070.	
	1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL Nº 042/2017 DL	**01/11/2017**
	BRONDANI ROSA LTDA – ME – Objeto: Aditivo de prazo. **Prazo:** 30 dias.	
	6° ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014	**17/11/2017**
	Komac Rental Locadora de Máquinas Ltda. – ME – Objeto: Prorrogação de Prazo. **Prazo:** 06 meses.	

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:5A84927F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DA RECEITA NOVEMBRO/2017

O Prefeito Municipal, LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 162 da Constituição Federal, vem divulgar pelo presente, demonstrativo dos montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio, referente ao mês de novembro de 2017, conforme descrição abaixo:

Descrição	Próprio (60%)	Fundeb	MDE (25%)	ASPS (15%)	Arrecad. Mês
IRRF	R$ 11.124,27	R$ -	R$ 4.635,24	R$ 2.781,17	R$ 18.540,68
ISS	R$ 5.109,47	R$ -	R$ 2.128,97	R$ 1.277,40	R$ 8.515,84
ITBI	R$ 99.118,08	R$ -	R$ 41.299,22	R$ 24.779,53	R$ 165.196,83
IPTU	R$ 551,14	R$ -	R$ 229,68	R$ 137,81	R$ 918,63
Descrição					Arrecad. Mês
TAXAS	R$ 1.181,29	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.181,29
Transferências da União					
Descrição	Próprio (60%)	Fundeb (20%)	MDE (5%)	ASPS (15%)	Arrecad. Mês
FPM	R$ 314.632,45	R$ 104.877,48	R$ 26.219,36	R$ 78.658,11	R$ 524.387,40
ITR	R$ 33.091,29	R$ 11.030,43	R$ 2.757,61	R$ 8.272,82	R$ 55.152,15
L.C. Nº 87/96	R$ 2.185,37	R$ 728,45	R$ 182,11	R$ 546,34	R$ 3.642,27
Outras Transferências da União					
Descrição					Arrecad. Mês
PAB FIXO	R$ 31.543,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 31.543,33
PAB VARIÁVEL	R$ 1.806,55	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.806,55
EMP.BRAS.CORREIOS TELÉG.	R$ 22,86	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 22,86
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 7.752,57	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.752,57
FUNDO ESP PETRÓLEO - FEP	R$ 6.979,63	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.979,63
PNAE	R$ 2.539,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.539,80
PNATE	R$ 3.612,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.612,14
TRANSFERÊNCIAS FNAS	R$ 18.806,93	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 18.806,93
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 2.585,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.585,76
Transferências do Estado					
Descrição	Próprio (60%)	Fundeb (20%)	MDE (5%)	ASPS (15%)	Arrecad. Mês
ICMS	R$ 295.949,57	R$ 98.649,85	R$ 24.662,46	R$ 73.987,39	R$ 493.249,27
IPI - EXPORTAÇÃO	R$ 5.233,85	R$ 1.744,62	R$ 436,15	R$ 1.308,47	R$ 8.723,09
IPVA	R$ 926,28	R$ 308,75	R$ 77,20	R$ 231,57	R$ 1.543,80
CIDE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Transferências do Estado					
Descrição	Próprio (100%)	Fundeb (0%)	MDE (0%)	ASPS (0%)	Arrecad. Mês
TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 17.473,23	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17.473,23
PROG. INT. TRIBUTÁRIA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
COMBATE AO RACISMO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FARMÁCIA BÁSICA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	R$ 6.783,04	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.783,04
Outras Receitas					
Descrição					Arrecad. Mês
REC. PATRIMONIAL	R$ 9.255,78	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.255,78
REC. SERVIÇOS	R$ 978,89	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 978,89
RECEITAS DIVERSAS	R$ 1.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.000,00
REC. DÍVIDA ATIVA	R$ 7.451,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.451,26
RECEITAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MULTAS e JUROS	R$ 1.074,39	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.074,39
INDEN. RESTITUIÇÕES	R$ 377,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 377,80
Descrição					Arrecad. Mês
FUNDEB		R$ 103.934,22			R$ 103.934,22
DED. FUNDEB		R$ (217.339,54)			R$ (217.339,54)
Totais	889.147,02	103.934,26	102.628,00	191.980,61	1.287.689,89

Santa Margarida do Sul – RS, 01 de dezembro de 2017.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lécia Menezes Dias de Oliveira
Código Identificador:D9CFCED4

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017 - PROCESSO Nº 153/2017

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público à realização da **Tomada de Preço nº 005/2017 — Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de 01 (uma) ponte** em concreto armado, moldado *in loco* ou pré-moldado, e, **01 (uma) ponte de estrutura mista (passagem molhada)** em alvenaria de pedra e argamassada 1:4 , inclusive enrocamento de pedra de mão à jusante, de acordo com o CONVÊNIO com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Processo/INCRA/nº 54220.002991/2015-94. Abertura e julgamento do processo ocorrerão no dia **21 de dezembro de 2017,** às **10hrs**, no Setor de Licitações, anexo ao Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503, pelo fone (0xx55) 3615 3303, ou através do site
www.santamargaridadosul.rs.gov.br

Santa Margarida do Sul, 05 de dezembro de 2017.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Possebon dos Santos
Código Identificador:1C3AFCE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 883/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **28.11.2017 a 11.01.2018, 45** (quarenta e três) dias**,** ao Servidor **MARIONEI DA ROSA FAGUNDES,** Matrícula **3016-3**, Guarda Municipal, Classe A, Padrão 1, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:74315E1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO 298/2015.

Extrato do 5º Aditivo ao Contrato 298/2015 - Objeto do Contrato: Locação de Imóvel para funcionamento de area de laser da EMEF Eurico de Moraes; Locador: REINALDO LOWE; Prazo: 12 meses a contar de 14 de novembro de 2017 a 14 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:B5A9AA41

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 277/2017 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 109/2017.

Extrato do Contrato 277/2017 do Edital de Dsispensa de Licitação 109/2017 - Objeto: Aluguel Social em em beneficio ao Grupo Familiar de Willian ricardo Krewer da Motta, Locadora: JANE AMARANTE FREITAS BUGNOTTO; Prazo de 06 meses a contar de 27 novembro de 2017; Valor: R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:6F1C85CE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 99/2015 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 34/2015

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato 99/2015 do Edital de Concorrência 34/2015 - Objeto Do Contrato: prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para veículos movidos à gasolina, álcool e flex, conforme descrições constantes no edital; Contratada: NERISON LUIS VIEIRA DE ABREU E CIA LTDA - EPP; Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo do Contrato pelo periodo de 90 dias a contar de 17 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:CF43A38A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.949, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga a Lei Municipal n.º 3.362, de 30 de dezembro de 1998, que "Cria o Conselho Municipal de Conservação Viária e o Fundo Municipal de Conservação Viária de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.362, de 30 de dezembro de 1998, que "Cria o Conselho Municipal de Conservação Viária e o Fundo Municipal de Conservação Viária de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:37D18B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 1.674, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROCESSO: Sindicância Disciplinar n.º 11/2017.

OBJETO: Instauração da Sindicância Disciplinar n.º 11/2017 e designação dos servidores Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24511 e João Róis Falkoski, Técnico Agrícola, matrícula n.º 34283, para formarem a Comissão Processante.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:8C132BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO- ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 019/2016 – Décimo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais n°.087/2017.
CONTRATADO: AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA– CNPJ: 02.463.295/0002-49.
OBJETO: Aquisição de combustíveis.
ADITIVO: Fica aditada a quantidade de 2.400 litros de combustível gasolina comum e 11.925 litros de Diesel S10.
VALOR: R$ 50.719,50

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5660F86A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.817 de 26 de outubro de 2017.
A candidata convocada deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação para efetuar a habilitação.
Esta convocação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 05 de dezembro de 2017, juntamente com a relação de documentos necessários à habilitação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Graça Maria Pereira De Castropara o cargo de Secretária de Escola, classificada em 10º lugar.

A seleção obedece à ordem de classificação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016 de 08 de janeiro de 2016, resultado final homologado pelo Edital nº 008/2016, publicado em 02 de junho de 2016, e prorrogado pelo Edital nº 002/2017 publicado em 22 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:17646A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 103/2017 (Processo Administrativo nº 208/2017). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de 02 (dois) veículos a serem utilizados no transporte de enfermos junto a SMS e nas ações de fiscalização ambiental, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).**Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações e sítio oficial do Município *www.santoaugusto.rs.gov.br*. **Sessão abertura:** dia 18/12/2017, às 10h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo telefone (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 04/12/2017.

Naldo Wiegert,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:606A66C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2017

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **REFRIGERAÇÃO PETERMANN LTDA,** CNPJ nº 04.010.896/0001-40, para a aquisição de materiais e contratação dos serviços necessários para realizar a substituição da bomba de água submersa monofásica do poço artesiano da Linha Floresta, pelo valor de R$ 7.800,00, nos termos do processo nº 1052/2017 e com base no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista a urgência no atendimento da situação e a impossibilidade de realizar uma licitação em tempo hábil, uma vez que, a comunidade está sem água potável.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 04 de dezembro de 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:B48C0F5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 103.390

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

JANAINA MARQUEZ, matrícula 86207**,** com vigência a partir de 04 de Dezembro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de Dezembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:DC93FB83

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 44/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017

CONTRATADO: HIGRA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ Nº: 04.124.390/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção de motobombas marca HIGRA, modelos R1-260, R1-320, R1-390.

VALOR: O valor total do pagamento pelos serviços prestados é de R$344.305,10 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinco reais e dez centavos).

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Páscoa Maria Pereira Duarte
Código Identificador:E0FB73F2

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017 - SEGURO VEICULAR

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017 –** Menor Preço Global - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os 14 (quatorze) veículos ZERO quilômetro da frota oficial do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, conforme preconiza a Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV. Adjudicatário: **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ N° 01.356.570/0001-81.**

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral
SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:3BE9F686

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial - Registro de Preços nº 032/2017, que tem por **OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS.** Licitação do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **19 de dezembro de 2017**, às 09:00 horas junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Martinho, junto a Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, na cidade de São Martinho –RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 7:00 às 13:00 horas.

São Martinho – RS, 04 de dezembro de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:F6825C68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial acima, na data e horário que segue:Dia 20/12/2017 às 10h 00min: PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2017, tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar o trabalho técnico social junto aos moradores do Residencial Ilha Bela, no município de Sapucaia do sul, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante desse Edital.O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico:
http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/pregao-presencial

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:BE02E74D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 93/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Edori Vieira - ME
Objeto: Contratação de empresa para conserto da Caçamba Cargo placa IIJ 1772
Valor: R$ 1.867,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:581E54CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 91/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA
Contratado: Adroaldo Barcelos Jaeger - ME
Objeto: Aquisição de impressoras para Secretaria de Educação do Município
Valor: R$ 3.859,80

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:13411CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 92/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: José Fernando Matos de Lima - ME

Objeto: Aquisição de peças e serviço de mão-de-obra para manutenção do veículo escolar placa IQM 5237
Valor: R$ 130,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:0BE2CDEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **EXPRESSO NORTE – TRANSPORTES LTDA.** Objeto: Locação de 01 (um) ônibus, com capacidade de 24 (vinte e quatro) lugares, para realização de 78 (setenta e oito) viagens de Tramandaí à Osório e vice-versa, três viagens ao dia, três vezes por semana, segundas, quartas e sextas feiras, para conduzir pacientes para hemodiálise no Hospital de Osório. Valor por viagem: 263,00 (duzentos e sessenta e três reais). Valor total: R$ 20.514,00 (vinte mil, quinhentos e quatorze reais). Prazo: O prazo do contrato será determinado de 02 (dois) meses, com início na data da assinatura do contrato. **DISPENSA Nº 082/2017.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:525D0751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2017. (aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para entrega aos pacientes cadastrados no Sistema GUD (Gerenciamento de Usuário com Deficiência) do Estado). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **FRALDAS CK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:** - **Item nº 01:** Quantidade:2.500 pacotes, Valor unitário: R$ 27,25, **Item nº 02:** Quantidade:200 pacotes, Valor unitário: R$ 27,25, **Item nº 03:** Quantidade: 900 pacotes, Valor unitário: R$ 27,00; * **JARDIM COSMÉTICOS LTDA - ME:** - **Item nº 06:** Quantidade:6.000 pacotes, Valor unitário: R$ 29,83, **Item nº 07:** Quantidade:300 pacotes, Valor unitário: R$ 29,83; * **LONGEVITÁ – PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA - EPP:** - **Item nº 04:** Quantidade:4.000 pacotes, Valor unitário: R$ 30,00, **Item nº 05:** Quantidade:860 pacotes, Valor unitário: R$ 30,00.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:EE53CA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 157/2017.

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 157/2017. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que retifica o Edital de Pregão Presencial SRP n° 127/2017, o qual tem por objeto a **contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de cálculos e perícias contábeis (cálculos de diferenças, horas extras, cálculos de URV, trabalhista e de liquidação), visando auxiliar o Departamento Jurídico em cálculos de liquidação de sentença e/ou cálculos na fase de instrução, pareceres, impugnações, consultas e subsídios diversos na área de cálculos , DANDO nova redação ao Edital** e **DESIGNANDO** nova data para o certame (18/12/2017 às 13h30min). Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico
www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial (este último para download).

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:373BB8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 158/2017

AVISO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 158/2017. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h do dia 22 de janeiro de 2018** estará recebendo propostas para a **seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para o desenvolvimento de ações complementares aos programas e serviços, em estreita cooperação com a Prefeitura Municipal de Tramandaí, de suporte aos seguintes estabelecimentos: - Unidade de Pronto Atendimento – classificação 6 (UPA); - 03 (três) Unidades Básicas de Saúde (UBS's); - 05 (cinco) Unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF's); - Centro de Especialidade de Média Complexidade; - Base de SAMU/SALVAR com uma USA, uma VIR e uma MOTOLÂNCIA; - Centro de Atenção Psico Social (CAPS II); - Unidade de Armazenamento e Dispensação de Medicamentos (Farmácia Municipal); - Almoxarifado Central; - Canil Municipal; - Unidade Gestora; - Centro de Educação Continuada em Saúde (CEC)**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico
www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência, opção Licitações, opção Editais de Concurso de Projetos.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:1D12734C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 054/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO EDITAL N.° 049/2017
RESULTADO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

A Comissão de Seleção designada N.º 732/2017, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o **RESULTADO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** do Processo Seletivo Simplificado publicado através do Edital N.º 049/2017 para contratação de **OPERÁRIO,** conforme segue:

NOME	ANÁLISE CURRICULAR	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	SOMA	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
ADEMIR RODRIGUES	30	68	98	49	1.°
WILLIAN GOTTARDO	10	NÃO COMPARECEU	-	-	DESCLASSIFICADO
FÁBIO WEBERY DE OLIVEIRA	10	NÃO COMPARECEU	-	-	DESCLASSIFICADO
CAMILA RAQUEL KOPP	0	83,30	83,30	41,65	2.°

Tuparendi, 04 de dezembro de 2017.

ALICE FATIMATIBULO PATIA

NARA LÚCIA MOREIRA LOPES

OSANE TIBULO BUSSE

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:9C123098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 181/2017 ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: **DIANA JUCIELI RIBEIRO**

OBJETO: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Professor**, com carga horária 20 horas semanais, com as atribuições definidas no anexo I da Lei N.° 2.109 de 04 de dezembro de 2007.

VIGÊNCIA: 1.° a 30 de dezembro de 2017.

BASE LEGAL: Lei N.º 2.711, de 31 de janeiro de 2017 e Processo Seletivo n.° 01/2017.

Tuparendi-RS, 01 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:FDF41535

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA. Aditou-se, de forma unilateral, o Contrato Administrativo nº 119/2016, oriundo do Edital de Tomada de Preço nº 040/2016, acrescentando quantitativos ao objeto. Diante disto, concede-se aditivo de valor acrescido em 1,4762656%, ou seja, mais R$ 4.701,00. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 29/11/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:2C584BBE

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 008/2017, com base no art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, que tem por objeto Compra de Material Elétrico para a Praça Henrique Bender". Contratada: VB Comércio de Material Elétrico Ltda. ME Valor: R$ 4.852,11.

Gabinete do Prefeito, em 30/11/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:3ED5A633

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de mobiliário, equipamentos e material didático e pedagógico – Termo de Compromisso - PAR, conforme especificado no Edital. A data de abertura das propostas será no dia 19/12/2017, às 08 horas e 30 minutos. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites:
www.venancioaires.rs.gov.br ou
www.portaldecompraspublicas.com.br, ou maiores informações pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01/12/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:D5C7F6D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1968, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia as Ruas "Índico" "Pacífico" e "Antártico" os logradouros Públicos localizados na Marina, Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Ficam oficializadas as denominações das seguintes ruas, localizadas na Marina no Município de Xangri-Lá, conforme abaixo se apresenta:
I – Oficializa com a denominação de "Rua Índico" a hoje chamada de Rua 7 que possui seu início na Avenida A, numa extensão de aproximadamente 345 metros até o limite do loteamento Marina;
II – Oficializa com a denominação de "Rua Pacífico" a hoje chamada de Rua 8 que possui seu início na Avenida A, numa extensão de aproximadamente 345 metros até o limite do loteamento Marina;
III – Oficializa com a denominação de "Rua Antártico" a hoje chamada de Rua 9 que possui seu início na Avenida A, numa extensão de aproximadamente 345 metros até o limite do loteamento Marina;

Art. 2° – Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas com a nova denominação das Ruas bem como lançar os nomes no mapa de zoneamento do Município.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 04 de dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:64F11C0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1969, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá sobre manutenção ou conserto do serviço de fornecimento de telefonia, TV a cabo e eletricidade no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As pessoas jurídicas de direito privado, que prestam serviços de fornecimento de telefonia fixa ou móvel, de TV a Cabo e eletricidade, quando da necessidade de manutenção ou conserto destes serviços, deverão comunicar à comunidade e a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá:
I - sobre o local abrangido;
II – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);
III – mencionando o tempo que perdurará a manutenção e/ou conserto; e
IV – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.
Art. 2º A comunicação à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de manutenção, conserto, suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.
Art. 3º O aviso de comunicação de manutenção, conserto, suspensão ou interrupção dos serviços, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:
I – no site da concessionária na internet; e
II – na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá;
III - num dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa de 50 (cinquenta) PTM do Município de Xangri-Lá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 04 de dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:2217FF61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2017

Nº 233/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA BEACH LAND ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA.**
OBJETO	Contratação de empresa para locação de um Palanque Técnico completo, para o evento Taça LRS de Surf 2017, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2017
VALOR	**R$ 6.000,00 (seis mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	será dias 02 e 03 de dezembro de 2017
DOTAÇÃO	**06 – Secretaria de Turismo**
	2.035.33.90.39.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 21554/2017 e demais pareceres, dispensado de licitação conforme inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, Empenho nº 10489.
DATA ASSINATURA	30/11/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AEB76A72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO

ADENDO Nº3 CONTRATO 256/2014	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GAUSSGEO GEOTECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias.
AMPARO LEGAL	Processo nº 21897/2017, com fundamento no art. 65, II, "b" da Lei nº 8.666/93
DATA ASS.	21/11/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:0F285A92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 79 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA E REDUZ DOTAÇOES NO ORÇAMENTO VIGETE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL DE Nr 1379/2016 DE 23/12/2016.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 18.000,00(dezoito mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0452.0076.2094.3339030000000000.0001	7.000,00
Suplementar	Secretaria da Educacao - Convenios	06.003.0012.0361.0066.2054.3339030000000000.1006	1.000,00
Suplementar	Secretaria da Educacao - Convenios	06.003.0012.0361.0066.2057.3339030000000000.1035	10.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria da Educacao - Convenios	06.003.0012.0361.0066.2057.3339039000000000.1035	1.000,00
Anulação Dotação	Secretaria da Educacao - Convenios	06.003.0012.0365.0070.2055.3339030000000000.1024	7.000,00
Anulação Dotação	Secretaria da Educacao - Convenios	06.003.0012.0365.0070.2055.3339039000000000.1024	3.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Obras e Viacao	10.001.0015.0452.0076.2094.3339093000000000.0001	7.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos das Missões - Rio Grande do Sul, 27 de novembro de 2017

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:0CB67186

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE Nº 10/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE Nº 10/2017

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO LEOPOLDO – RS, por intermédio do Diretor Geral Sr. Nestor Pedro Schwertner torna público os preços registrados no PE nº 10/2017, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, cujo objeto é aquisição futura de materiais hidráulicos para atendimento dos serviços prestados pelo SEMAE à comunidade de São Leopoldo, destacando as empresas vencedoras, respectivos lotes e valores unitários, conforme tabela infra disposta:

	A.P. DE OLIVEIRA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 10.690.666/0001-72**	
33	ANEL BORRACHA 2GS DN 200MM	**R$17,600**
42	ANEL BORRACHA P/ VINIL PBA 110MM - JE PBA P/ Vinil	**R$2,790**
46	ANEL BORRACHA PBA P/ PVC 300MM - JE	**R$27,700**
138	Curva FF10 150mm 45°	**R$327,000**
140	Curva ocre pvc pba de 110mm 45º {J12} [R1] – dn 100mm/de110mm; rigido; jei; nbr's 5647 e 9822	**R$14,900**
142	Curva pvc branca 100mm 45º {C27} - CURTA, esgoto; nbr's 5688 e 8160	**R$11,730**
219	Luva de Correr em Ferro Fundido Ductil em Junta Mecânica DN 400	**R$1.390,000**
220	Luva de Correr em Ferro Fundido Ductil em Junta Mecânica DN 600	**R$2.630,000**
344	Tubete pead longo 3/4" {A98} - fabricado em PP - polipropileno; diametro nominal 20mm (3/4); comprimento 123mm; com rosca na extremidade; longo, nbr 8194/2005	**R$0,960**
357	TUBO PVC DE 85MM {Z08} [R1] - dn 75mm/de 85mm; jei; pba; conforme nbr's 5647 e 9822	**R$18,900**
362	TUBO PVC OCRE DN 200MM {Z23} [R1] - junta elastica Integrada; nbr's 7362-1/2005 e 7362-2/1999	**R$41,890**
368	TUBO VINILFER JEI 100MM {Z17} [R1] - conforme nbr's 7362 e 10570	**R$26,000**

	ARDEP COM DE MAT HIDRAULICO LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 05.031.878/0001-08**	
31	Anel borracha 2GS 1000mm	**R$783,830**
38	ANEL BORRACHA DN 500 PBA FF DUCTIL TRAVA INTERNA	**R$2.000,000**
41	ANEL BORRACHA JE PBA P/ PVC 85MM - dn75/de85mm p/ tubos em pvc	**R$1,410**
43	ANEL BORRACHA PBA P/ FERRO FLECK 400MM - JE	**R$40,170**
47	ANEL BORRACHA PBA P/ PVC 400MM - JE	**R$58,000**
51	Anel de Borracha 110mm JE PBA P/ Brasilit	**R$3,120**
52	Anel de Borracha JE PBA 400mm P/ Poliarm	**R$58,000**
53	ANEL DE VEDAÇAO PARA HIDROMETRO 3/4" {A105}	**R$0,080**
54	Anel vedacao 3/4 para colar de tomada PEAD	**R$0,240**
57	BROCA DE DERIVAÇAO PEAD 3/4" {A100} - PN 10, fabricado de acordo com a norma NBR 11782/1990, registro broca de polipropileno para ramal predial	**R$8,400**
70	BUCHA REDUÇAO PVC 60MM x 25MM {A81} - rigido; soldavel; longa; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$2,950**
77	CABEÇOTE Nº 3 P/ REGISTRO 125/150MM (V01)	**R$41,960**
78	CABEÇOTE Nº 4 P/ REGISTRO 200/300MM (V02)	**R$66,950**
79	CABEÇOTE Nº 5 P/ REGISTRO 250/300MM (V03)	**R$77,150**
80	CAIXA SIFONADA BRANCO PVC 250MM x 150MM x 50MM {B24} - conforme nbr's 5688 e 8160	**R$30,020**
82	CAIXA SIFONADA REDONDA PVC 100MM x 125MM x 50/40MM {B26} - esgoto; com tres entradas	**R$18,600**
100	CAP PVC SOLDAVEL 25MM {A31} - rigido; nbr 5648	**R$0,700**
120	COLAR TOMADA PVC FF 110MM {V14} - dn 100mm/de 110mm x 3/4"; desempenho e10932; estanqueidade; rigido; nbr's 10931	**R$15,970**
125	Cruzeta pvc pba correr de 85mm {I9} - rigido; je; bbb; dn 75mm de 85mm; nbr's 5647 e 9822	**R$26,530**
126	CRUZETA PVC PBA DE 110MM x 60MM {I7} - rigido; reduçao; je; bbb; dn 100mm x 50mm/de 110mm x 60mm; nbr's 5647 e 9822	**R$86,400**
127	CRUZETA PVC PBA REDUÇAO DE 110MM x 85MM {I8} - dn 100mm x 75mm; rigido; je; bbb; nbr's 5647 e 9822	**R$86,400**
128	CRUZETA PVC REDUÇAO 85MM x 60MM {I6} - rigido; soldavel; nbr's 5648 e 5626	**R$57,600**
131	CURVA BRANCA LONGA 90º x 40MM {B75} - esgoto	**R$1,900**
153	CURVA PVC OCRE PB JEI/JE DN 100mm 90º {J13} [R1] – conforme nbr's 10569 e 10570	**R$9,750**
193	Junta de adaptaçao ff 108mm x 78mm {V29} - com anel de vedaçao; 55mm de altura e comprimento da junta 210mm	**R$364,850**
194	Junta de adaptação ff 130x100mm c/ anel de vedação 55mm de altura e comprimento da junta 210mm (V32)	**R$373,000**
195	Junta de adaptação ff 159x129mm c/ anel de vedação 55mm de altura e comprimento da junta 210mm (V31)	**R$470,000**
196	Junta de adaptação ff 182x152mm c/ anel de vedação 55mm de altura e comprimento da junta 210mm (V34)	**R$500,000**
197	Junta de adaptação ff 200x150mm c/ anel de vedação 66mm de altura e comprimento da junta 275mm (V36)	**R$659,000**
198	Junta de adaptação ff 225x175mm c/ anel de vedação 66mm de altura e comprimento da junta 275mm (V42)	**R$804,000**
199	Junta de adaptação ff 238x208mm c/ anel de vedação 55mm de altura e comprimento da junta 210mm (V35)	**R$683,000**
200	Junta de adaptação ff 250x200mm c/ anel de vedação 66mm de altura e comprimento da junta 275mm (V41)	**R$874,000**
201	Junta de adaptação ff 275x225mm c/ anel de vedação 66mm de altura e comprimento da junta 275mm (V37)	**R$985,000**
202	Junta de adaptação ff 300x250mm c/ anel de vedação 66mm de altura e comprimento da junta 275mm (V38)	**R$1.051,000**
203	Junta de adaptaçao ff 76mm x 46mm {V28} - com anel de vedaçao; 55mm de altura e comprimento da junta 210mm	**R$311,000**

204	Junta de adaptaçao ff 87mm x 57mm {V30} - com anel de vedaçao; 55mm de altura e comprimento da junta 210mm	**R$274,000**
205	Junta ff dn 325 x 275mm (V33)	**R$1.125,000**
248	Luva pvc reduçao roscavel branca 3/4" x 1/2" {B29} - rigido; conforme nbr 5626	**R$1,500**
260	Luva pvc soldavel 75mm {E03} - rigido dn60mm/de 75mm; nbr's 5648 e 5626	**R$5,950**
262	Luva pvc soldavel branca 1 1/4" 40MM {B12} - rigido; conforme nbr 5626	**R$4,550**
276	Plug pvc branco roscavel 1/2" {B57} - conforme nbr 5626	**R$0,220**
278	Porca sextavada PEAD 1" DN 20 {A99} - fabricado para atender a nbr 8194/2005; hidrometro para agua fria ate 15,0m3/h de vazao nominal; padronizaçao	**R$1,070**
279	Reducao FF pba 150x75mm	**R$134,960**
293	Registro borboleta pvc 3/4" 25mm {A48} - esfera; maior flexibilidade; com borboleta 3/4"; conforme nbr's 5648 e 5626	**R$5,500**
314	Tê fd redução bbb jei pba p/ pvc dn 150 x 75mm – com anel de borracha de 85mm	**R$375,000**
315	TE FD REDUÇAO BBB JGS P/ PVC DN 200 X DE 85MM	**R$742,870**
342	TORNEIRA PLASTICA 3/4" - {B47}	**R$0,950**
343	Tubete em pead curto 3/4" {A97} - fabricado em PP - polipropileno; diametro nominal 20mm (3/4), comprimento 123mm; com rosca na extremidade; curto; nbr 8194/2005	**R$0,450**
347	Tubo pead 20mm pe 80 para ramal predial - "mangueira" Tubo fabricado em polietileno PE 80, pressao de serviço 1MPA a temperatura de 30°c, Diametro = 20mm; espessura = 2,3mm; comprimento 100m; fabricado de acordo com a seguinte norma: NBR 8417/1999 - Sistemas de ramais prediais de agua - Tubos de polietileno requisitos. (A150)	**R$2,150**
366	Tubo pvc vinilfer de ff pb je/jei dn 250mm {Z20} [R1] - vinil; classe 12; com anel integrado ou integrado removivel; conforme nbr's 7665 e 9822	**R$123,710**
370	Tubo vinilfer jei dn 300mm {Z21} [R1] - com anel integrado ou integrado removivel classe 12 PB; conforme nbr's 7665 e 9822	**R$171,350**
407	Válvula de retenção com portinhola dupla, tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-200mm; Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	**R$665,300**
410	Válvula de retenção com portinhola dupla, tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-400mm; Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	**R$3.200,000**
411	Válvula de retenção com portinhola dupla, tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-500mm; Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	**R$4.700,000**
412	Válvula de retenção com portinhola dupla, tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-600mm; Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	**R$7.100,000**
419	Válvula de retenção tipo portinhola única, DN-400mm; extremidades flangeadas conforme norma NBR-7675; passagem plena; corpo e tampa em ferro fundido, portinhola em ferro fundido, eixo da portinhola em aço inoxidável AISI-304, guarnição em borracha EPDM com inserto de aço ou em bronze; classe de pressão PN-10	**R$9.500,000**

	C. E. MACEDO – COM DE MAT HIDRAULICOS	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 07.965.552/0001-83**	
19	ADAPTADOR MACHO PEAD 20MM x 3/4" {A96} - DE entrada 20mm, rosca de saida 3/4", PN 10 fabricado de acordo com a nbr 9798/1987; conexao de polipropileno (PP), para junta mecanica, para tubos de polietileno PE - 5, para ligaçoes prediais de agua	**R$1,550**
27	ADAPTADOR PVC 85MM 3" {A39} - rigido; soldavel; curto; com bolsa e rosca; conforme nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$20,320**
28	ADAPTADOR PVC BRANCO 100MM {B78} - esgoto	**R$8,160**
29	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL 4" 110MM {A40} - rigido; curto; com bolsa e rosca; conforme nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$23,500**
32	ANEL BORRACHA 2GS DN 150MM	**R$8,540**
34	ANEL BORRACHA 2GS DN 250MM	**R$17,020**
35	ANEL BORRACHA 2GS DN 400MM	**R$50,000**
36	ANEL BORRACHA ABF DN 100MM	**R$2,000**
37	ANEL BORRACHA ABF DN 50MM	**R$1,200**
39	ANEL BORRACHA JE PBA P/ PVC 60MM - p/ tubos em pvc 50/ de 60mm	**R$0,900**
40	ANEL BORRACHA JE PBA P/ PVC 75MM - dn60/de75mm p/ tubos em pvc	**R$1,600**
44	ANEL BORRACHA PBA P/ PVC 100MM - dn100/de110mm p/ tubos em pvc JE	**R$2,000**
45	ANEL BORRACHA PBA P/ PVC 200MM - JE	**R$5,900**
48	ANEL BORRACHA PBA P/ VINIL 150MM - JE	**R$3,800**
49	ANEL BORRACHA PBA P/ VINIL 250MM - JE	**R$12,300**
50	ANEL BORRACHA PBA P/ VINILFER 200MM - JE	**R$6,300**
55	ASSENTO VASO SANITARIO {B28}	**R$13,900**
56	BOLSA DE LIGAÇAO 40MM {B37} - para vaso sanitario	**R$2,950**
58	Bucha de Reduçao em PVC Rigido Soldavel Longa 75 X 50mm - nbr de Fabricaçao 5648 e NBR de Instalaçao 5626	**R$5,900**
60	BUCHA PVC REDUÇAO ROSCAVEL BRANCO 3/4" x 1/2" {B01} - rigido; conforme nbr 5626	**R$0,330**
63	BUCHA REDUÇAO GALVANIZADA 1" x 3/4" {D24} - normas abnt-nbr 6590; nbr 6943 e nbr 6414	**R$5,650**
64	BUCHA REDUÇAO PVC 110MM x 60MM {H06} - soldavel; longa; conforme nbr's 5648 e 5626	**R$20,400**
66	BUCHA REDUÇAO PVC 25MM x 20MM {A27} - rigido; soldavel; curta; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$0,210**
71	BUCHA REDUÇAO PVC 60MM x 50MM {A80} - rigido; soldavel; curta; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$2,140**
72	BUCHA REDUÇAO PVC 75MM x 60MM {A82} - rigido; soldavel; curta; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$6,400**
73	BUCHA REDUÇAO PVC 85MM x 60MM {A90} - pvc; rigido; soldavel; longa; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$7,500**
74	BUCHA REDUÇAO PVC 85MM x 75MM {A91} - rigido; soldavel; curta; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$5,780**
75	BUCHA REDUÇAO PVC DE 110MM x 85MM {H08} - soldavel; conforme nbr's 5648 e 5626	**R$27,500**
84	CAP FD JE DN 250MM	**R$280,000**
85	Cap Ferro Ductil 100mm	**R$72,000**
87	CAP PVC BRANCO 100MM {B82} [R1] - nbr's 5688 e 8160	**R$3,080**
89	CAP PVC BRANCO 40MM {B53} - nbr's 5688 e 8160	**R$0,870**
90	CAP PVC BRANCO 50MM {B52} - nbr's 5688 e 8160	**R$1,850**
92	CAP PVC PBA DE 110MM {A84} [R1] - rigido; je; dn 100/de 110mm; nbr's 5647 e 9822	**R$17,500**
93	CAP PVC PBA DE 60MM {A55} [R1] - rigido; je; pba; dn 50/de 60mm; nbr's 5647 e 9822	**R$5,000**
94	CAP PVC ROSCAVEL BRANCO 1/2" {B05} - rigido; conforme nbr 5626	**R$0,570**
95	CAP PVC ROSCAVEL BRANCO 2" {B08} - rigido; conforme nbr 5626	**R$7,100**
96	CAP PVC ROSCAVEL BRANCO 3/4" {B03} - rigido; conforme nbr 5626	**R$0,780**
97	CAP PVC SOLDAVEL 1" 32MM {A38} - rigido; nbr's 5648 e 5648	**R$1,120**
98	CAP PVC SOLDAVEL 1/2" {A30} - rigido; nbr's 5648 e 5648	**R$0,400**
99	CAP PVC SOLDAVEL 110MM {A84} - rigido; nbr's 5648 e 5648	**R$27,800**
103	CAP PVC SOLDAVEL 60MM {A54} - rigido; nbr's 5648 e 5648	**R$3,900**
104	CAP PVC SOLDAVEL 75MM {A56} - rigido; nbr's 5648 e 5648	**R$7,900**
108	COLAR DE TOMADA PEAD 110MM-3/4" {A101} - com travas de polipropileno; para tubos em pvc rigido; nbr 11821	**R$6,200**
109	COLAR DE TOMADA PEAD DE 60MM x 3/4" {A104} - com travas de polipropileno; para tubos em pvc; rigido; nbr 11821	**R$3,150**
110	COLAR DE TOMADA PEAD DE 85MM x 3/4" {A102} - com travas de polipropileno; para tubos em pvc rigido; nbr 11821	**R$5,500**
119	COLAR TOMADA PEAD DE 75MM x 3/4" {A103} - com travas de polipropileno para tubos em pvc rigido; nbr 11821	**R$5,300**

130	CURVA BRANCA 45º x 40MM - esgoto	**R$3,400**
136	Curva FD DN 200mm 45°BB JGS	**R$200,000**
139	CURVA OCRE 45º x 150MM	**R$48,000**
143	CURVA PVC BRANCA 150MM 45º {B83} - curta	**R$34,000**
144	CURVA PVC BRANCA 40MM CURTA - NBR"s 5688e8160	**R$1,570**
147	CURVA PVC BRANCA LONGA 150MM 90º {B85} e {C22} [R1] - esgoto; pba; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$46,650**
148	CURVA PVC BRANCA LONGA 45º x 100MM [R1] - esgoto; dn 100mm; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$13,200**
149	CURVA PVC BRANCA LONGA DN 100MM 90º {C20} - esgoto; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$14,000**
150	CURVA PVC DN 150MM 90º OCRE {J20} - longa; esgoto; serie normal; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$50,000**
151	CURVA PVC LONGA BRANCA DN 50MM 90º {B73} - rigido; serie normal; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$6,680**
152	CURVA PVC OCRE DN 150MM 11º {J16} - longa; esgoto; serie normal; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$46,400**
154	CURVA PVC PBA 22º 60MM {G02} - je; dn 50mm/de 60mm; nbr's 5647 e 9822	**R$14,000**
155	CURVA PVC PBA 45º DE 85MM {G11} - rigido; je; pb; dn 75mm/de 85mm; nbr's 5647 e 9822	**R$34,000**
156	CURVA PVC PBA 90º 60MM {G03} - dn 50mm/de 60mm; nbr's 5647 e 9822	**R$16,000**
157	CURVA PVC PBA 90º 85MM {G12} - je; dn 75mm/de 85mm; nbr's 5647 e 9822	**R$38,000**
158	CURVA PVC PBA JE 22º 85MM {G10} - dn 75mm/de 85mm; nbr's 5647 e 9822	**R$25,100**
160	ENGATE PASTICO 30CM x 1/2" {B61}	**R$1,800**
161	ENGATE PLASTICO 40CM x 1/2" {B60}	**R$2,300**
162	ESPUDE DE BORRACHA Nº 1 {B43} - para vaso sanitario	**R$2,300**
163	Extemidade PVC BF PBA DE 85MM	**R$80,000**
164	FITA VEDA ROSCA {A18} - tipo teflon; 100% PTFE; rolo 18mm x 50m; conforme nbr 13124	**R$3,100**
166	JOELHO GALVANIZADO 2" {D40}	**R$21,500**
170	JOELHO PVC BRANCO 75MM 90º {B80} - esgoto; nbr's 5688 e 8160	**R$2,340**
172	JOELHO PVC BRANCO ROSCAVEL 1 1/4" 90º {B38} - conforme nbr 5626	**R$6,200**
173	JOELHO PVC BRANCO ROSCAVEL 1" 90º {B39} - conforme nbr 5626	**R$2,700**
174	JOELHO PVC MISTO 1/2" 20MM {A10} - rigido; 90°; soldavel e com rosca; nbr's 5648 e 5626	**R$0,750**
177	JOELHO PVC OCRE 90º 100MM {J09}	**R$9,700**
178	JOELHO PVC OCRE 90º x 150MM {J19} [R1]	**R$27,700**
179	JOELHO PVC REDUÇAO ROSCAVEL BRANCO 1" x 3/4" 90º {B20} - rigido; conforme nbr 5626	**R$2,400**
182	JOELHO PVC ROSCAVEL BRANCO 3/4" 90º {B19} - rigido; conforme nbr 5626	**R$0,820**
185	JOELHO PVC SOLDAVEL 1/2" 20MM {A9} - rigido; 90°; soldavel; nbr's 5648 e 5626	**R$0,220**
186	JOELHO PVC SOLDAVEL 2 1/2" 75MM {A86} - rigido; 90°; nbr's 5648 e 5626	**R$28,200**
190	JOELHO PVC SOLDAVEL 85MM {E09} [R1] - rigido 90º	**R$35,000**
191	JOELHO SRM AZUL 3/4" 25MM 90º MISTO {A40B} - soldavel e com bucha de latao; nbr's 5648 e 5626	**R$2,400**
208	LACRE ANTI-FURTO 3/4" AZUL - para hidrômetro	**R$0,500**
215	LUVA CORRER PVC FF DN 150MM {H05} - jei; comprimento total 360mm; nbr's 7665 e 9822	**R$80,000**
216	LUVA CORRER PVC FF JEI 200MM {H10} - je; com anel de borracha; comprimento total 420mm; nbr's 7665 e 9822	**R$160,000**
217	LUVA CORRER PVC JEI FF 250MM {H13} - vinilfer; nbr's 7665 e 9822	**R$230,000**
218	LUVA CORRER PVC JEI FF 300MM {H14} [R1] - vinilfer; nbr's 7665 e 9822	**R$420,000**
221	LUVA DE CORRER PVC PBA 85MM C/ ANEL DE BORRACHA - NBR's 5647 E 9822	**R$18,000**
223	LUVA GALVANIZADA 50MM 1 1/2" {D27}	**R$9,800**
224	Luva ocre de correr 100mm {J04} - conforme nbr's 10569 e 10570	**R$6,300**
225	Luva ocre de correr 250mm {J01} - conforme nbr's 10569 e 10570	**R$60,000**
226	LUVA PVC 20MM 1/2" MISTA {A14} - rigido, soldavel, com rosca; nbr's 5648 e 5626	**R$0,550**
227	LUVA PVC BRANCA 1 1/2" 50MM {B18} - rigido	**R$3,900**
228	Luva pvc branca 1 1/4" 40mm (B12) – Rígido , conforme NBR 5626	**R$3,000**
231	LUVA PVC BRANCA CORRER 150MM {C23} [R1] - curta; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$10,500**
232	LUVA PVC BRANCA DN 50MM {B07} - roscavel	**R$1,500**
234	LUVA PVC BRANCO DN 50MM {B13} - rigido; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$1,250**
235	LUVA PVC CORRER 1 1/4" 40MM {A71} - rigido de correr; para tubo soldavel; nbr's 5648 e 5626	**R$6,700**
236	LUVA PVC CORRER 1" 32MM {A51} - rigido; de correr; para tubo soldavel; nbr's 5648 e 5626	**R$5,400**
237	LUVA PVC CORRER 3/4" 25MM {A42} - rigido; de correr; para tubo soldavel 25mm; SRM; nbr's 5648 e 5626	**R$3,220**
238	Luva pvc correr branca dn 40mm {B14} - esgoto; serie normal; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$3,470**
239	LUVA PVC CORRER JE PBA 60MM {E01} - dn50mm/de 60mm; rigido; nbr's 5647 e 9822, com anel de borracha	**R$10,000**
240	Luva pvc correr je pba 75mm {e04} c/ anel de borracha - dn 60mm/de 75mm; nbr's 5647 e 9822	**R$14,000**
241	LUVA PVC CORRER PBA 110MM {E07} - dn 100mm/de 110mm; com anel de borracha; nbr's 5647 e 9822	**R$25,950**
242	LUVA PVC DE CORRER 20MM {A13} - nbr's 5648 e 5626	**R$2,600**
243	LUVA PVC DE CORRER OCRE 200MM {J02} [R1] - vinilfort jei/je; conforme nbr's 10569 e 10570	**R$32,000**
247	LUVA PVC OCRE CORRER 150MM {J03} - longa; conforme nbr's 10569 e 10570	**R$13,450**
251	LUVA PVC ROSCAVEL BRANCA 2" {B11} - rigido; conforme nbr 5626	**R$6,350**
252	LUVA PVC ROSCAVEL BRANCA 3/4" {B10} - rigido; conforme nbr 5626	**R$0,800**
256	LUVA PVC SOLDAVEL 1/2" 20MM {A11} - rigido; soldavel; nbr's 5648 e 5626	**R$0,220**
257	LUVA PVC SOLDAVEL 110MM {E08} - dn 100mm/de 110mm; nbr's 5648 e 5626	**R$22,900**
261	Luva pvc soldavel 85mm {E06} - dn 75/de 85; nbr's 5648 e 5626	**R$13,420**
263	Luva reduçao pvc misto 25mm x 1/2" {A25} - soldavel e roscavel; rigido; nbr's 5648 e 5626	**R$0,720**
264	LUVA REDUÇAO PVC SOLDAVEL 3/4"x1/2" {A12} - 25mm x 20mm; rigido; nbr's 5648 e 5626	**R$0,720**
266	NIPEL GALVANIZADO 1x1/2" {D13}	**R$9,450**
267	NIPEL GALVANIZADO 20MM 1/2" {D11}	**R$2,680**
269	Nipel pvc branco roscavel 1 1/4" {B35} - rigido; conforme NBR 5626	**R$3,020**
270	NIPEL PVC BRANCO ROSCAVEL 1" 32MM {B36} - rigido; conforme nbr 5626	**R$1,480**
271	NIPEL PVC BRANCO ROSCAVEL 1/2" {B32} - conforme nbr 5626	**R$0,520**
272	NIPEL PVC BRANCO ROSCAVEL 3/4" {B33} - conforme nbr 5626	**R$0,600**
273	NIPEL PVC ROSCAVEL BRANCO 2" {B34} - conforme nbr 5626	**R$7,800**
274	PASTA LUBRIFICANTE {A20} - embalagem de 500g	**R$7,000**
275	PLUG PVC BRANCO ROSCAVEL 1" {B55} - conforme nbr 5626	**R$1,340**
277	PLUG PVC BRANCO ROSCAVEL 3/4" {B56}	**R$0,330**
280	REDUÇAO PVC DN 85MM x DN 60MM {H2} - JE PB; conforme nbr's 5647 e 9822	**R$10,800**
281	REDUÇAO PVC JE PB DN 110MM x 85MM {H9} - conforme nbr's 5647 e 9822	**R$19,000**
282	REDUÇAO PVC JE PB DN 85MM x 75MM {H03} - conforme nbr's 5647 e 9822	**R$16,200**
299	REGISTRO PVC ESFERA ROSCAVEL 1/2" {A68}	**R$4,400**
301	REGISTRO PVC ROSCAVEL 1 1/4" 40MM {A60} - esfera roscavel; na cor cinza	**R$11,900**
302	REGISTRO PVC ROSCAVEL 1" 32MM {A57} - esfera VS, na cor cinza	**R$8,580**
304	REGISTRO PVC SOLDAVEL 32MM {A58} - esfera, na cor cinza	**R$8,450**
305	REGISTRO PVC SOLDAVEL 40MM {A59} - esfera VS; conforme nbr's 5648 e 5626	**R$11,700**
306	REGISTRO PVC SOLDAVEL 50MM {A69} - esfera VS; na cor cinza; conforme nbr's 5648 e 5626	**R$12,750**
308	REGISTRO SOLDAVEL PVC 60MM {A85} - na cor cinza	**R$23,200**
309	SIFAO CORRUGADO DN 40MM {B59}	**R$5,900**

310	SIFAO FLEXIVEL COM SAIDA HORIZONTAL 1" x 40MM {B58}	**R$5,900**
311	SIFAO FLEXIVEL COM SAIDA VERTICAL 1 1/2" x 40MM {B62}	**R$5,900**
312	SIFAO FLEXIVEL DN 50MM {B63} - para mictorio; 1/2" x 2"	**R$5,900**
320	TE PVC BRANCO 40MM {B71} - rigido; esgoto	**R$1,650**
321	TE PVC BRANCO 50MM {B70} - esgoto	**R$2,950**
322	TE PVC BRANCO 75MM x 50MM x 75MM {B68} - conforme nbr's 5688 e 8160-	**R$5,950**
327	TE PVC BRANCO ROSCAVEL 3/4" {B41} - conforme NBR 5626	**R$1,700**
328	TE PVC JE PBA 110MM {F12} - com anel de borracha, dn 100/de 110mm; nbr's 5647 e 9822	**R$48,400**
329	TE PVC OCRE CORRER 150MM conforme nbr's 10569 e 10570	**R$50,000**
330	TE PVC REDUÇAO 75MM x 60MM {F06} - soldavel	**R$41,900**
331	TE PVC REDUÇAO SOLDAVEL 40MMx32MM {A45} - conforme nbr's 5648 e 5626	**R$4,350**
334	TÊ PVC SOLDÁVEL 20MM – Conforme NBR's 5648 e 5626	**R$0,360**
336	TÊ PVC SOLDÁVEL 75MM – Conforme NBR's 5648 e 5626	**R$21,900**
337	TÊ PVC SOLDÁVEL 85MM – Conorme NBR's 5648 e 5626	**R$35,900**
338	TORNEIRA BOIA 3/4" {B65}	**R$6,220**
339	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DESCARGA 1/2" {B44}	**R$7,200**
341	TORNEIRA PLASTICA 1/2" {B46}	**R$1,900**
345	Tubo descarga longo c/ curva, (tubo bengala, comprimento 70,5cm dn 40)	**R$7,900**
346	TUBO OCRE 300MM [R1]	**R$112,900**
358	Tubo pvc de ff vinilfer dn 150mm {Z18} [R1] - classe 12 com PB e JE/JEI com anel integrado ou integrado removivel; conforme nbr's 7665 e 7676	**R$47,300**
359	TUBO PVC OCRE COM ANEL DN 150MM {Z22} - soldavel; junta elastica integrada; nbr's 7362-1/2005 e 7362-2/1999	**R$24,000**
361	TUBO PVC OCRE DN 100MM [R1] - com anel; junta elastica integrada; nbr 7362-1/2005 e 7362-2/1999	**R$11,500**
363	TUBO PVC PBA JE-CL 15 DN 100 COM ANEL DE BORRACHA	**R$27,800**
369	TUBO VINILFER JEI 200MM {Z19} [R1] - conforme nbr's 7362 10570	**R$85,900**
371	UNIAO PEAD 20MM {A94} - PN 10; diametro externo de entrada de 20mm; fabricado de acordo com a norma nbr 9798/1987; conexao de polipropileno (PP); para junta mecanica; para tubos de politileno PE -5	**R$1,900**
373	UNIÃO PVC BRANCA 60MM – Simples	**R$19,800**
376	UNIÃO PVC BRANCA ROSCÁVEL 3/4" - Rígido, conforme NBR 5626	**R$3,700**
379	União pvc soldável 3/4" 25mm – Conforme NBR's 5648 e 5626	**R$5,000**

	FERNANDES MANA MATS E EQUIP LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 11.274.331/0001-36**	
83	CAP FD JE DN 150MM	**R$109,000**
86	CAP FOFO JGS DN 200	**R$166,000**
135	CURVA FD BB JE DN250MMx90º-	**R$580,000**

	GUSTAVO ZORTEA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 02.013.755/0001-56**	
16	ADAPTADOR FLANGE 3/4" {D41}- para caixa d'água	**R$4,790**
17	ADAPTADOR FLANGE 32MM {D42}- para caixa d'água	**R$8,690**
18	ADAPTADOR FLANGE 50MM {D43} - para caixa de agua	**R$9,990**
20	ADAPTADOR PVC 1 1/2" 50MM {A22} - rigido; soldavel; curto; com bolsa e rosca; conforme nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$2,090**
21	ADAPTADOR PVC 1" 32MM {A7} - rigido; soldavel; curto; com bolsa e rosca rara registro 32mmX1"; conforme nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$0,800**
22	ADAPTADOR PVC 2 1/2" 75MM {A33} - rigido; soldavel; curto; com bolsa e rosca; conforme nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$10,940**
23	ADAPTADOR PVC 20MM 1/2" {A1} - rigido; soldavel; curto; com bolsa e rosca; conforme nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$0,210**
24	ADAPTADOR PVC 25MM 3/4" {A2} - rigido; soldavel; curto; com bolsa e rosca; conforme nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$0,260**
25	ADAPTADOR PVC 40MM 1 1/4" {A8} - rigido; soldavel; curto com bolsa e rosca para registro 40mm X 1.1/4"; conforme nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$1,800**
26	ADAPTADOR PVC 60MM 2" {A23} - rigido; soldavel; curto com bolsa e rosca para registro 60mm x 2"; conforme nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalação 5626.	**R$4,380**
59	BUCHA PVC REDUÇAO ROSCAVEL BRANCA 1" x 3/4" {B16} - rigido;	**R$1,050**
61	BUCHA REDUÇAO 50x25MM {A73}	**R$1,390**
62	BUCHA REDUÇAO 75MM x 50MM {A74} - PVC JE PB; conforme nbr's 5647 e 9822	**R$9,800**
65	BUCHA REDUÇAO PVC 110MM x 75MM {H07} - JE PB; conforme nbr's 5647 e 9822	**R$25,890**
67	Bucha reduçao pvc 32mm x 25mm {A36} - rigido; soldavel; curta; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$0,390**
68	BUCHA REDUÇAO PVC 40MM x 32MM {A43} - rigido; soldavel; curta; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$1,030**
69	BUCHA REDUÇAO PVC 50x40MM {A64} - rigido; soldavel; curta; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$1,300**
76	Bucha reduçao pvc longa 60mm x 40mm {A74b} - rigido; soldavel; longa; nbr de fabricaçao 5648 e nbr de instalaçao 5626	**R$3,860**
81	CAIXA SIFONADA PVC BRANCA 100MM x 100MM x 50MM {B25} - conforme nbr's 5688 e 8160	**R$5,250**
91	CAP PVC BRANCO ROSCAVEL 1" {B04} - conforme nbr 5626	**R$1,890**
101	CAP PVC SOLDAVEL 40MM {A46} - rigido; nbr's 5648 e 5648	**R$1,250**
102	CAP PVC SOLDAVEL 50MM {A47} - rigido; nbr's 5648 e 5648	**R$2,850**
129	CURVA BRANCA 45º 75MM – esgoto	**R$17,350**
141	CURVA PVC 90º 60MM {G05} - soldavel; dn 50mm/de 60mm; nbr's 5648 e 5626	**R$14,500**
146	Curva pvc branca dn 50mm 45º {B73}-longa;esgoto; serie normal; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$5,500**
159	Desengripante aerosol – frasco, conteúdo 300ml, peso líquido 200g	**R$10,900**
167	Joelho pvc branco 100mm 90º {B84} - rigido; esgoto; serie normal; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$2,080**
168	JOELHO PVC BRANCO 150MM 90º {B77} [R1] - esgoto; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$16,000**
169	JOELHO PVC BRANCO 50MM 90º {B17} - rigido; esgoto; serie normal; nbr's 5688 e 8160	**R$0,940**
171	JOELHO PVC BRANCO DN 40MM 90º {B09} - rigido; serie normal; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$0,460**
175	JOELHO PVC MISTO 3/4" x 1/2" x 90º {A41} - 25mm x 20mm; rigido; soldavel e com rosca; nbr's 5648 e 5626	**R$0,800**
180	JOELHO PVC ROSCAVEL BRANCO 1/2" {B22} - rigido; 90º; conforme nbr 5626	**R$1,000**
181	JOELHO PVC ROSCAVEL BRANCO 3/4" 45º {B21} - rigido; conforme nbr 5626	**R$1,500**
183	JOELHO PVC SOLDAVEL 1 1/2" 50MM {A70} - rigido 90°; nbr's 5648 e 5626	**R$1,600**
184	JOELHO PVC SOLDAVEL 1 1/4" 40MM {A61} - rigido; 90°; nbr's 5648 e 5626	**R$2,000**
189	JOELHO PVC SOLDAVEL 32MM x 90º {A49} - rigido; nbr's 5648 e 5626	**R$0,900**
211	LIXA PANO 80 {A16} - 230mm x 280mm, P80, 9" x 11"	**R$1,850**
212	LUVA BRANCA 75 MM {C19} - esgoto; soldavel	**R$2,600**
214	LUVA BRANCA DE CORRER DN 75MM {C21} - pvc; rigido; esgoto; serie normal; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$4,500**
229	LUVA PVC BRANCA 100MM {C15} - soldavel; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$2,000**
230	LUVA PVC BRANCA CORRER 100MM {C16} - conforme nbr's 5688 e 8160	**R$6,690**
244	LUVA PVC MISTA 1 1/2" 50MM {A79} - rigido; soldavel; com rosca; nbr's 5648 e 5626	**R$7,000**
245	LUVA PVC MISTA 1" 32MM {A62} - rigido; soldavel; com rosca	**R$2,300**

246	LUVA PVC MISTA 3/4" 25MM {A35} - rigido; soldavel; com rosca; nbr's 5648 e 5626	**R$0,700**
249	LUVA PVC ROSCAVEL BRANCA 1" {B02} - rigido; conforme nbr 5626	**R$2,250**
250	LUVA PVC ROSCAVEL BRANCA 1/2" {B06} - rigido; conforme nbr 5626	**R$0,500**
253	LUVA PVC SOLDAVEL 1 1/2" 50MM {A72} - rigido; nbr's 5648 e 5626	**R$1,350**
254	LUVA PVC SOLDAVEL 1 1/4" 40MM {A63} - rigido; nbr's 5648 e 5626	**R$1,250**
255	LUVA PVC SOLDAVEL 1" 32MM {A50} - rigido; nbr's 5648 e 5626	**R$0,750**
265	LUVA SRM AZUL 3/4" 25MM {A3} - soldavel e com bucha de latao; nbr's 5648 e 5626	**R$2,200**
318	TE PVC BRANCO 100MM x 50MM x 100MM {B77B} - conforme nbr's 5688 e 8160	**R$4,600**
319	TE PVC BRANCO 100MM x 75MM x 100MM {B69} - conforme nbr's 5688 e 8160	**R$4,600**
323	TE PVC BRANCO 75MM x 75MM x 75MM {B66} - conforme nbr's 5688 e 8160	**R$4,800**
325	TE PVC BRANCO ROSCAVEL 1" {B40} - conforme nbr 5626	**R$5,000**
326	TE PVC BRANCO ROSCAVEL 1/2" {B42} - conforme nbr 5626	**R$1,200**
332	TE PVC SOLDAVEL 1 1/4" 40MM {A53} - conforme nbr's 5648 e 5626	**R$3,500**
333	TE PVC SOLDAVEL 1" 32MM {A44} - conforme nbr's 5648 e 5626	**R$1,650**
335	TÊ PVC SOLDÁVEL 60MM – Conforme NBR's 5648 e 5626	**R$9,200**
340	TORNEIRA PARA LAVATORIO {B30}	**R$35,000**
351	TUBO PVC BRANCO DN 40MM {Z30} [R1] - rigido; esgoto; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$2,900**
352	TUBO PVC BRANCO DN 75MM {Z32} [R1] - rigido; esgoto; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$6,080**
353	TUBO PVC DE 20MM 1/2" {Z01} - soldavel; conforme nbr's 5648 e 5626	**R$1,600**
364	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM {Z03} - conforme nbr's 5648 e 5626	**R$3,250**
365	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM (Z04)	**R$5,420**
367	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, conforme NBR 5648	**R$2,000**
372	UNIAO PVC 1 1/2" 50MM {A92}	**R$10,000**
374	UNIÃO PVC BRANCA ROSCÁVEL 1 1/4" - Conforme NBR 5626	**R$13,500**
375	UNIÃO PVC BRANCA ROSCÁVEL 1" - Conforme NBR 5626	**R$5,990**
377	União pvc soldável 1 1/4" 40mm – Conforme NBR 5648 e 5626	**R$9,990**
378	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 2" 60MM - Conforme NBR's 5648 e 5626	**R$27,990**
380	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM – Conforme NBR's 5648e 5626	**R$6,000**
423	VALVULA PARA LAVATORIO {B54}	**R$20,480**

	HIDROLUNA MATS PARA SANEAMENTO LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 82.977.109/0001-48**	
137	CURVA FD FF 45º 400MM [R1]	**R$1.478,000**
206	KIT CAVALETE PVC 3/4" {A6} - rigido; nbr 10925	**R$32,450**

	LACQUA DORO AXA METAIS	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 00.176.386/0001-97**	
403	VALVULA CONECTORA 25MM 3/4" {A5} - Registro tipo ferrule, de liga de cobre "latao" de corpo duplo (3/4";20mm), com roscas, fabricado de acordo com os requisitos previstos nas seguintes normas: NBR 13466/1995 - Registro tipo ferrule em ligas de cobre para ramal predial.NBR 13467/1995 - Registro tipo ferrule em ligas de cobre para ramal predial - Dimensoes e tolerancias	**R$49,870**

	LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 26.133.037/0001-81**	
1	Abraçadeira bi-partida dn 200 l 300mm - para tubo fofo - ff - com derivaçao flangeada de 2"	**R$220,000**
2	Abraçadeira de reparo INOX DN 100mm /Range: 108-118 L= 200MM (V19)	**R$238,000**
3	Abraçadeira de reparo INOX DN 125mm /Range: 126-138 L= 200MM (V22)	**R$274,000**
4	Abraçadeira de reparo INOX DN 150mm /Range: 162-174 L= 200MM (V18)	**R$412,000**
5	Abraçadeira de reparo INOX DN 150mm /Range: 162-174 L= 300MM (V23)	**R$424,000**
6	Abraçadeira de reparo INOX DN 150mm /Range: 168-182 L= 200MM (V17)	**R$298,000**
7	Abraçadeira de reparo INOX DN 150mm /Range: 168-182 L= 300MM (V24)	**R$406,000**
8	Abraçadeira de reparo INOX DN 200mm /Range: 210-223 L= 300MM	**R$437,000**
9	Abraçadeira de reparo INOX DN 225mm /Range: 234-246 L= 300MM (V25)	**R$454,000**
10	Abraçadeira de reparo INOX DN 250mm /Range: 273-285 L= 300MM	R$514,000
11	Abraçadeira de reparo INOX DN 300mm /Range: 316-328 L= 400MM	**R$577,600**
12	Abraçadeira de reparo INOX DN 60mm /Range: 114-126 L= 200MM (V21B)	**R$190,000**
13	Abraçadeira de reparo INOX DN 60mm /Range: 78-88 L= 200MM (V21)	**R$200,000**
14	Abraçadeira de reparo INOX DN 75mm /Range: 88-98 L= 300MM	**R$230,000**
15	Abraçadeira de reparo INOX DN 80mm /Range: 98-108 L= 200MM (V20)	**R$176,400**
382	VALVULA BORBOLETA TIPO WAFER DN 100MM - com norma de furaçao conforme NBR-7675, classe de pressao PN-10; corpo em ferro fundido, disco e eixo inoxidavel AISI-304, anel de vedaçao em EPDM ou BUNA-N; acionada por alavanca; com caixa de reduçao	**R$385,000**
387	Válvula borboleta, flangeada, DN-100mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$1.300,000**
388	Válvula borboleta, flangeada, DN-150mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$2.000,000**
389	Válvula borboleta, flangeada, DN-200mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$2.350,000**
390	Válvula borboleta, flangeada, DN-250mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$3.210,000**
391	Válvula borboleta, flangeada, DN-300mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$6.200,000**
392	Válvula borboleta, flangeada, DN-400mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$8.700,000**
393	Válvula borboleta, flangeada, DN-500mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo e disco em ferro fundido, eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$15.400,000**
394	Válvula borboleta, flangeada, DN-600mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo e disco em ferro fundido, eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$19.800,000**
395	Válvula borboleta, flangeada, DN-75mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$1.200,000**
400	Válvula borboleta, tipo waffer, DN-400mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$3.440,000**

401	Válvula borboleta, tipo waffer, DN-500mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo e disco em ferro fundido, eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$5.600,000**
402	Válvula borboleta, tipo waffer, DN-600mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo e disco em ferro fundido, eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$9.200,000**
405	Válvula de retenção com portinhola dupla, tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-100mm; Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	**R$219,000**
408	Válvula de retenção com portinhola dupla, tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-250mm; Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	**R$1.300,000**
409	Válvula de retenção com portinhola dupla, tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-300mm; Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	**R$1.600,000**
414	Válvula de retenção tipo portinhola única, DN-100mm; extremidades flangeadas conforme norma NBR-7675; passagem plena; corpo e tampa em ferro fundido, portinhola em ferro fundido, eixo da portinhola em aço inoxidável AISI-304, guarnição em borracha EPDM com inserto de aço ou em bronze; classe de pressão PN-10	**R$900,000**
415	Válvula de retenção tipo portinhola única, DN-150mm; extremidades flangeadas conforme norma NBR-7675; passagem plena; corpo e tampa em ferro fundido, portinhola em ferro fundido, eixo da portinhola em aço inoxidável AISI-304, guarnição em borracha EPDM com inserto de aço ou em bronze; classe de pressão PN-10	**R$1.450,000**
416	Válvula de retenção tipo portinhola única, DN-200mm; extremidades flangeadas conforme norma NBR-7675; passagem plena; corpo e tampa em ferro fundido, portinhola em ferro fundido, eixo da portinhola em aço inoxidável AISI-304, guarnição em borracha EPDM com inserto de aço ou em bronze; classe de pressão PN-10	**R$2.450,000**
417	Válvula de retenção tipo portinhola única, DN-250mm; extremidades flangeadas conforme norma NBR-7675; passagem plena; corpo e tampa em ferro fundido, portinhola em ferro fundido, eixo da portinhola em aço inoxidável AISI-304, guarnição em borracha EPDM com inserto de aço ou em bronze; classe de pressão PN-10	**R$4.100,000**
418	Válvula de retenção tipo portinhola única, DN-300mm; extremidades flangeadas conforme norma NBR-7675; passagem plena; corpo e tampa em ferro fundido, portinhola em ferro fundido, eixo da portinhola em aço inoxidável AISI-304, guarnição em borracha EPDM com inserto de aço ou em bronze; classe de pressão PN-10	**R$6.300,000**
422	Válvula de retenção tipo portinhola única, DN-75mm; extremidades flangeadas conforme norma NBR-7675; passagem plena; corpo e tampa em ferro fundido, portinhola em ferro fundido, eixo da portinhola em aço inoxidável AISI-304, guarnição em borracha EPDM com inserto de aço ou em bronze; classe de pressão PN-10	**R$720,000**
429	Válvula tipo gaveta, DN-350mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido dúctil revestida de borracha conforme NBR-14968, passagem plena sem cavidade de encunhamento, haste em aço inoxidável AISI-410, acionamento por volante	**R$6.200,000**
431	Válvula tipo gaveta, DN-450mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido ASTM A216 Gr. WCB + 13Cr, haste em aço inoxidável AISI-410, passagem plena sem cavidade de encunhamento, acionamento por volante	**R$12.500,000**
433	Válvula tipo gaveta, DN-600mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido ASTM A216 Gr. WCB + 13Cr, haste em aço inoxidável AISI-410, passagem plena sem cavidade de encunhamento, acionamento por volante	R$24.000,000

	LOT METAIS EIRELI - ME	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 16.801.162/0001-69**	
283	Reg. FD P/PVC PBA GAL. EURO de 85mm c/ca	**R$350,000**
284	Registro "valvula" dn 400mm gaveta/cabecote ff c/flange (V77)	**R$6.150,000**
285	Registro "valvula" gaveta ff dn 150mm {V71} [R1] - com cabeçote; flange e cunha de borracha	**R$779,000**
286	Registro (valvula) dn 110mm gaveta/cabecote ff je bb - rgc, dn 100mm/de 110mm c/ cunha de borracha (V67)	R$399,000
287	Registro (valvula) dn 150mm gaveta/cabecote e bb c/ cunha de borracha (V72)	**R$916,000**
288	Registro (valvula) dn 200mm gaveta/cabecote ff e bb (V74)	**R$1.288,000**
289	Registro (valvula) dn 250mm gaveta/cabecote ff c/flange (V77)	**R$1.999,000**
290	Registro (valvula) dn 250mm gaveta/cabecote ff je bb (V78)	**R$1.899,000**
291	Registro (valvula) dn 60mm gaveta/cabecote ff je - rgc dn 50mm/de 60mm (V62)	**R$282,000**
292	Registro (valvula) dn 75mm gaveta/cabecote ff c/flange, tipo euro (valvula) (V63)	**R$329,000**
295	Registro FD p/PVC PBA Gaveta Euro De 60mm c/cabeçote	**R$282,000**
296	Registro Ferro Fundido Dúctil FD FF PBA Gaveta Euro Dn 50mm c/cabeçote	**R$339,000**
297	Registro gaveta ff je bb 85mm - rgc dn 75mm/de 85mm, com anel, cabeçote, pba com cunha de borracha (v65)	**R$361,000**
298	Registro gaveta ffje bb rgc dn 50mm / de 60mm c/anel, cabeçote, cunha de borracha	**R$282,000**
424	Válvula tipo gaveta, DN-100mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido dúctil revestida de borracha conforme NBR-14968, passagem plena sem cavidade de encunhamento, haste em aço inoxidável AISI-410, acionamento por volante	**R$475,000**
425	Válvula tipo gaveta, DN-150mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido dúctil revestida de borracha conforme NBR-14968, passagem plena sem cavidade de encunhamento, haste em aço inoxidável AISI-410, acionamento por volante	**R$778,000**
426	Válvula tipo gaveta, DN-200mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido dúctil revestida de borracha conforme NBR-14968, passagem plena sem cavidade de encunhamento, haste em aço inoxidável AISI-410, acionamento por volante	**R$1.670,000**
427	Válvula tipo gaveta, DN-250mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido dúctil revestida de borracha conforme NBR-14968, passagem plena sem cavidade de encunhamento, haste em aço inoxidável AISI-410, acionamento por volante	**R$1.899,000**
428	Válvula tipo gaveta, DN-300mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido dúctil revestida de borracha conforme NBR-14968, passagem plena sem cavidade de encunhamento, haste em aço inoxidável AISI-410, acionamento por volante	**R$2.599,000**
430	Válvula tipo gaveta, DN-400mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido ASTM A216 Gr. WCB + 13Cr, haste em aço inoxidável AISI-410, passagem plena sem cavidade de encunhamento, acionamento por volante	**R$6.600,000**
432	Válvula tipo gaveta, DN-500mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido ASTM A216 Gr. WCB + 13Cr, haste em aço inoxidável AISI-410, passagem plena sem cavidade de encunhamento, acionamento por volante	R$13.390,000
434	Válvula tipo gaveta, DN-75mm, flangeada, Classe de Pressão PN-10 conforme norma NBR-7675, corpo e tampa em ferro fundido, cunha em ferro fundido dúctil revestida de borracha conforme NBR-14968, passagem plena sem cavidade de encunhamento, haste em aço inoxidável AISI-410, acionamento por volante	**R$375,000**

	MARVAL ACESS INDUSTRIAIS LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 90.336.843/0001-56**	
383	Valvula borboleta tipo wafer dn 150mm - com norma de furaçao conforme NBR-7675, classe de pressao PN-10; corpo em ferro fundido, disco e eixo inoxidavel AISI-304, anel de vedaçao em EPDM ou BUNA-N; acionada por alavanca	R$429,000
397	Válvula borboleta, tipo waffer, DN-200mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$845,000**
398	Válvula borboleta, tipo waffer, DN-250mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	**R$1.220,000**
399	Válvula borboleta, tipo waffer, DN-300mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	R$1.739,000
404	Válvula de retenção com portinhola dupla tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-50mm;	**R$134,000**

	Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	
413	Válvula de retenção com portinhola dupla, tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-75mm; Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	**R$249,000**

	NELIA MARIA CYRINO LEAL	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 11.109.083/0001-78**	
106	Colar de Tomada de Ferro Fundido P/ Tubulaçoes em c.a de 250mm X 3/4" - nbr cetesb t2.024	**R$29,500**
107	Colar de Tomada de Ferro Fundido P/ Tubulaçoes em C.A DN 100/DE 110mm X 3/4" - nbr CETESB T2.024	**R$16,500**
111	COLAR TOMADA FF P/ C.A. DN150MMx 3/4" {V12} - nbr cetesb t2.024	**R$21,500**
112	COLAR TOMADA FF P/ PVC 160MM x 3/4" {V11} - nbr's 10931 e 10932	**R$18,000**
113	Colar tomada ff p/ pvc 85mm {V10} - dn 75mm/de 85mm X 3/4"; desempenho e10932; estanqueidade; ferro fundido para tubos em pvc rigido; nbr 10931	**R$12,500**
114	COLAR TOMADA FF PARA CA 250MM x 3/4" {V16} - rigido; desempenho e10932; estanqueidade; nbr 10931	**R$28,000**
115	COLAR TOMADA FF PVC 60MMx3/4" {V09} - dn 50mm/de 60mm x 3/4"; desempenho e10932; estanqueidade; para tubos; nbr 1093	**R$9,500**
116	COLAR TOMADA FF PVC 75MM {V08} - dn 65mm/de 75mm x 3/4"; desempenho e10932; estanqueidade; ferro fundido para tubos em pvc;	**R$11,900**
117	COLAR TOMADA P/ PVC FF 200MM x 3/4" {V15} – desempenho e10932; estanqueidade; rigido; nbr 10931	R$23,000
118	COLAR TOMADA PARA PVC FF 250MM x 3/4" {V13} - rigido; desempenho e10932; estanqueidade; nbr 10931	**R$31,000**
132	Curva FD 22° 30' BB JGS DN 200mm	**R$210,000**
133	CURVA FD 90° BB JGS DN 150MM	**R$185,000**
134	CURVA FD 90° FF DN 100MM - flangeada e flanges conforme norma NBR-7675 ou ISO-2531, em ferro fundido	**R$175,000**

	PNP COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 21.384.863/0001-80**	
30	ADESIVO PLASTICO P/ PVC {A19} - para tubos e conexoes de pvc rigido, bisnaga 75g	**R$2,595**
88	CAP PVC BRANCO 150MM {B79} - esgoto; nbr's 5688 e 8160	**R$11,495**
105	CAP PVC SOLDAVEL 85MM {A66} [R1] - rigido; nbr 5648	R$21,400
145	CURVA PVC BRANCA DN 150MM 45º {C26} - rigido; longa; esgoto; serie normal; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$43,995**
176	JOELHO PVC MISTO 3/4" x 25MM x 90º {A34} - soldavel e com rosca; nbr's 5648 e 5626	**R$1,050**
187	JOELHO PVC SOLDAVEL 2" 60MM {A78} - rigido; 90°; nbr's 5648 e 5626	**R$10,290**
188	JOELHO PVC SOLDAVEL 3/4" 90º {A24} - 25mm; soldavel; nbr's 5648 e 5626	**R$0,229**
192	JUNÇAO PVC BRANCO 100MM {B67} [R1] - esgoto; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$10,200**
207	KIT PARA CAIXA ACOPLADA LATERAL {B27} - descarga	**R$65,975**
233	LUVA PVC BRANCA SOLDAVEL 150MM {C18} - esgoto; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$10,490**
258	Luva pvc soldavel 25mm 3/4" {A26} - rigido; nbr's 5648 e 5626	**R$0,290**
259	LUVA PVC SOLDAVEL 60MM {E02} - rigido dn 50/de 60; nbr's 5648 e 5626	**R$5,350**
294	Registro Esfera Bronze 85mm	**R$514,000**
300	REGISTRO PVC ROSCAVEL 1 1/2" 50MM {A67} - esfera roscavel; na cor cinza	**R$12,740**
303	REGISTRO PVC ROSCAVEL 2" 60MM {A77} - de esfera VS roscável; na cor cinza	**R$23,000**
307	REGISTRO PVC SOLDAVEL 85MM {A95} - na cor cinza	**R$122,000**
313	TE PVC OCRE CORRER 100MM - conforme nbr's 10569 e 10570	**R$18,900**
316	TE PVC 3/4" 25MM {A37} - soldavel; nbr's 5648 e 5626	**R$0,395**
317	TE PVC BRANCO 100MM x 100MM {B64} [R1] - esgoto; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$5,990**
324	TE PVC BRANCO DN 150MM x 150MM {B86} [R1] - rigido; serie normal; esgoto; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$17,595**
348	TUBO PVC BRANCO 50MM {Z31} - esgoto; rigido; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$3,899**
349	TUBO PVC BRANCO DN 100MM {Z34} - rigido; esgoto; soldavel; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$6,370**
350	TUBO PVC BRANCO DN 150MM {Z33} [R1] - de 160mm; soldavel; rigido; esgoto; conforme nbr's 5688 e 8160	**R$16,799**
354	TUBO PVC DE 50MM {Z05} - soldavel; conforme nbr's 5648 e 5626	**R$6,879**
355	TUBO PVC DE 60MM {Z06} - dn 50mm; classe 15; JEI/JE PBA; com anel de borracha; conforme nbr's 5647 e 9822	**R$9,700**
356	TUBO PVC DE 75MM {Z07} [R1] - dn 65mm/de 75mm; JEI PBA; conforme nbr's 5647 e 9822	**R$17,500**
360	TUBO PVC OCRE COM ANEL DN 250MM {Z24} - junta elastica integrada; nbr's 7362-1/2005 e 7362-2/1999	**R$66,900**
381	VALVULA BORBOLETA TIPO WAFER DN 100MM - com norma de furaçao conforme NBR-7675, classe de pressao PN-10; corpo em ferro fundido, disco e eixo inoxidavel AISI-304, anel de vedaçao em EPDM ou BUNA-N; acionada por alavanca	**R$230,000**
384	VALVULA BORBOLETA TIPO WAFER DN 200MM - com norma de furaçao conforme NBR-7675, classe de pressao PN-10; corpo em ferro fundido, disco e eixo inoxidavel AISI-304, anel de vedaçao em EPDM ou BUNA-N; acionada por alavanca	**R$740,000**
385	VALVULA BORBOLETA TIPO WAFER DN 50MM - com norma de furaçao conforme NBR-7675, classe de pressao PN-10; corpo em ferro fundido, disco e eixo inoxidavel AISI-304, anel de vedaçao em EPDM ou BUNA-N; acionada por alavanca	**R$159,000**
386	VALVULA BORBOLETA TIPO WAFER DN 75MM - com norma de furaçao conforme NBR-7675, classe de pressao PN-10; corpo em ferro fundido, disco e eixo inoxidavel AISI-304, anel de vedaçao em EPDM ou BUNA-N; acionada por alavanca	**R$210,000**
396	Válvula borboleta, tipo waffer, DN-150mm, norma de furação conforme NBR-7675, classe de pressão PN-10; Corpo em ferro fundido, disco e eixo em aço inoxidável AISI-304, anel de vedação em EPDM ou Buna- N; com caixa de redução acionada por volante	R$535,000
406	Válvula de retenção com portinhola dupla, tipo Waffer, padrão construtivo conforme NBR-7675, Diâmetro nominal DN-150mm; Classe de pressão PN-10; Anéis de vedação em EPDM ou Buna-N; Corpo em ferro fundido, portinholas em aço inoxidável AISI-304, eixo em aço inoxidável AISI-304, mola em aço inoxidável AISI-304	**R$580,000**
420	Válvula de retenção tipo portinhola única, DN-500mm; extremidades flangeadas conforme norma NBR-7675; passagem plena; corpo e tampa em ferro fundido, portinhola em ferro fundido, eixo da portinhola em aço inoxidável AISI-304, guarnição em borracha EPDM com inserto de aço ou em bronze; classe de pressão PN-10	**R$25.900,000**
421	Válvula de retenção tipo portinhola única, DN-600mm; extremidades flangeadas conforme norma NBR-7675; passagem plena; corpo e tampa em ferro fundido, portinhola em ferro fundido, eixo da portinhola em aço inoxidável AISI-304, guarnição em borracha EPDM com inserto de aço ou em bronze; classe de pressão PN-10	**R$45.000,000**

Lotes Pendentes de execução ou não adquiridos	**Descrição**	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote		
121	Cone Barril, canalizador de tráfego em PVC com faixas refletivas tipo conão, para sinalização em vias e rodovias, com fitas refletivas para melhor visualização noturna. Deve possuir alças para transporte e meios de união através de corda ou similar. DADOS TÉCNICOS: Altura total: 1,10m (±5%) Largura base: 50 X 50 cm ou Ø60cm (± 5%) Fitas refletivas: total de 4 fitas Peso: 13 a 15 Kg.	Deserto (encerrado)
122	Cone PVC de 50cm, laranja, com refletivo branco, características similares ao de 75 cm	Deserto (encerrado)
123	Cone PVC de 75cm, laranja, com base revestida de borracha, com refletivos, NBR 15071	Deserto (encerrado)
124	CRUZETA PVC 110MM {G25} - rigido; soldavel; nbr's 5648 e 5626	Não adjudicado
165	FITA ZEBRADA: fitas plásticas zebradas 07 cm X 200 metros, em plástico resisitente cor amarela com preto, para uso em rodovias e perímetro urbano. DADOS TÉCNICOS: comprimento total: 200 m largura total: 07 cm	Não adjudicado
209	Lacre Anti-Furto Para Hidrometro 1"	Deserto (encerrado)
210	LÂMINA DE SERRA	Não adjudicado
213	LUVA BRANCA CORRER 50MM {C17} - esgoto	Não adjudicado
222	Luva de PVC Rigido Simples, na Cor Branca, Esgoto Serie Normal 60mm; conforme nbr's 5688 e 8160	Deserto (encerrado)
268	NIPEL LATAO ROSCAVEL 3/4" {A4}	Não adjudicado

A ata na íntegra está disponível no portal
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Publicado por:
Páscoa Maria Pereira Duarte
Código Identificador:2F042C59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 033/2017

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-2400, nos termos do Código Tributário Municipal - Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em local incerto e não sabido, de dívidas inscritas e por este edital notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a **MULTA**, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I deste **Edital de Notificação de Dívida Ativa n.º 033/2017**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 01 de dezembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO GOMES MACHADO
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINE DE C. S. CARDOSO
Diretora Tributária
Mat 2967

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Referente	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	31637	13470/2015	664131	2017	146/2017	MULTA
2	40155	4236/2015	666644	2017	380/2017	MULTA
3	30517	4769/2015	663977	2017	021/2017	MULTA
4	45803	648/2016	666446	2017	350/2017	MULTA

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:3F31711B

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO N.º 034/2017

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-2400, nos termos do Código Tributário Municipal - Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em local incerto e não sabido, de dívidas inscritas e por este edital, notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a **ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza)**, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I deste **Edital de Notificação de Lançamento n.º 034/2017**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 01 de dezembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO GOMES MACHADO
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINE DE C. S. CARDOSO
Diretora Tributária
Mat 2967

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Referente	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	102068	5385/20110	661105	2016	696/2017	ISS
2	12158	7186-G/2003	170633	2013	694/2017	ISS
3	12158	7186-G/2003	665408	2015	694/2017	ISS
4	12158	7186-G/2003	665409	2016	694/2017	ISS

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:8E60B602

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 035/2017

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-2400, nos termos do Código Tributário Municipal - Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em local incerto e não sabido, de dívidas inscritas e por este edital notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a **TAXAS DIVERSAS**, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I deste **Edital de Notificação de Dívida Ativa n.º 035/2017**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 01 de Dezembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO GOMES MACHADO
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINE DE C. S. CARDOSO
Diretora Tributária
Mat 2967

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Referente	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	48908	2725/2017	662734	2017	785/2017	TAXAS DIVERSAS
2	48908	2725/2017	662738	2017	785/2017	TAXAS DIVERSAS
3	48908	2725/2017	662740	2017	785/2017	TAXAS DIVERSAS

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F8562841

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 036/2017

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-2400, nos termos do Código Tributário Municipal - Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em local incerto e não sabido, de dívidas inscritas e por este edital notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a **TLL (Taxa de Licença de Localização)**, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I deste **Edital de Notificação de Dívida Ativa n.º 036/2017**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 01 de dezembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO GOMES MACHADO
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINE DE C. S. CARDOSO
Diretora Tributária
Mat 2967

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Referente	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	16236	18150/2017	276372	2013	347/2013	TLL
2	15586	10896/2012	145330	2011	112/2013	TLL
3	15586	10896/2012	63931	2012	110/2013	TLL
4	15586	10896/2012	50744	2013	111/2013	TLL
5	16207	18160/2017	437499	2013	341/2013	TLL
6	16207	18160/2017	351028	2015	341/2015	TLL
7	15738	18155/2017	581914	2013	047/2013	TLL
8	16166	18147/2017	561777	2013	063/2013	TLL

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:14A5F7B1

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO N.º 037/2017

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-2400, nos termos do Código Tributário Municipal - Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em local incerto e não sabido, de dívidas inscritas e por este edital, notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a **MULTA**, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I deste **Edital de Notificação de Lançamento n.º 037/2017**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 01 de Dezembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO GOMES MACHADO
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINE DE C. S. CARDOSO
Diretora Tributária
Mat 2967

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Referente	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	50827	11499/2014	667830	2017	462/2017	MULTA
2	16373	7815/2017	667507	2017	438/2017	MULTA

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:E6FAFB7F

